



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 1933

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

A conscientização salva vidas!

Outubro
Rosa

Mês de Prevenção ao
Câncer de Mama.

**MUTIRÃO DE EXAMES:
26/10 - SÁBADO
08H ÀS 11H30
MINI-HOSPITAL**



Confira todas as
informações na legenda.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Resolução SME nº 01, de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

A Secretária Municipal da Educação, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o que determina o parágrafo único do art. 65 da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino;

RESOLVE:**Capítulo I
Das Competências**

Art. 1º. Compete à Divisão de Supervisão da Rede Escolar a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, em todas as fases e etapas.

Art. 2º. Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos professores da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos professores, observando o campo de atuação, e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único. Nas atribuições em nível de Secretaria Municipal da Educação a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada pela Divisão de Supervisão da Rede Escolar, com o apoio dos Departamentos de Supervisão, Acompanhamento Pedagógico e Administração Escolar.

**Capítulo II
Da Inscrição**

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§ 1º. No momento da inscrição a ser realizada na unidade escolar, o Professor de Educação Básica II efetivo deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho, por concorrer ou não à carga suplementar e, ainda, por concorrer ou não à substituição de professores afastados.

§ 2º. O Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental Anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Iniciais, o Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e o Professor de Educação Básica II – Educação Especial deverão fazer inscrição na unidade escolar para concorrer à carga suplementar, remoção e substituição de professores afastados.

Capítulo III Da Classificação

Art. 4º. Para fins de atribuição de classes e aulas, os professores serão classificados na unidade escolar e na Secretaria Municipal da Educação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 3575, de 2007, considerando:

I - o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação na Rede Municipal de Ensino, com a seguinte pontuação:

- a) na unidade escolar: 0,003 por dia;
- b) no cargo/função de apoio pedagógico: 0,002 por dia;
- c) no magistério público municipal: 0,003 por dia;

II - os títulos de formação e capacitação profissional:

- a) diploma de Mestre: 3,000 pontos;
- b) diploma de Doutor: 5,000 pontos;
- c) diploma de Curso de Pós Graduação Latu Sensu, com carga horária mínima de 360 horas: 0,250 pontos por curso;
- d) Licenciatura Plena não utilizada para ingresso: 0,500 pontos por curso;
- e) Licenciatura Curta não utilizada para ingresso: 0,250 pontos por curso;
- f) cursos de atualização pedagógica, com carga horária mínima de 30 horas, cursados nos últimos 3 anos (2022, 2023 e 2024), promovidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal da Educação do Município de Orlandia, cuja pontuação, por certificado, observará a tabela abaixo:

Carga horária (h)	Pontuação
0 – 45	0,007
46 – 60	0,010
61 – 75	0,012
76 – 90	0,015
91 – 120	0,020
121 – 150	0,025
151 – 180	0,030
Acima de 180h	0,050

III - participações em comissões, fóruns ou organização de cursos ou aprimoramento pedagógico, até 2 (dois) no máximo, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas: 0,020 por certificado;

IV - certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação do Município de Orlandia, não utilizado para ingresso na área de atuação do cargo que ocupa: 0,050 pontos por certificado;

§ 1º. Será considerado título de Mestre, Doutor e Pós-Graduado apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação, referente às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura.

§ 2º. Para fins de classificação na Secretaria Municipal da Educação, destinada a qualquer etapa do processo, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

§ 3º. Haverá desconto na pontuação do professor que apresentar faltas e afastamentos superiores a 6 (seis) faltas justificadas ou injustificadas, sendo que a data-limite da contagem de tempo é 31 de outubro de 2023.

§ 4º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

I - maior tempo de serviço no magistério público da Secretaria Municipal da Educação do Município de Orlandia;

II - maior idade.

§ 5º. Os professores contratados por tempo determinado passarão a concorrer em nível de unidade escolar na escola em que tiver classe ou aulas atribuídas no respectivo ano letivo e seguindo a ordem de classificação no processo de seleção.

§ 6º. O tempo de serviço do professor, trabalhado em afastamentos na área da educação, desde que autorizados e sem prejuízo de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

§ 7º. O tempo de serviço trabalhado fora da unidade de origem, na área da educação, em designações, nomeações e na Secretaria Municipal da Educação, assim como nos Projetos das Escolas em Tempo Integral da EMEB Maria Aparecida de Melo e Souza, EMEB Irma de Miranda Melo, EMEB Paulo "Bimbo" Gomes, EMEB Santo Garbin, EMEB Profª Victoria Olivito Nonino, EMEB Alcinea Gouveia de Freitas e EMEB Maurício Leite de Moraes e será considerado para pontuação na unidade escolar.

§ 8º. Na situação de acúmulo de cargos, o tempo no magistério público municipal contabilizado no primeiro cargo não poderá ser considerado no segundo cargo.

Art. 5º. Os professores afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional Estado/Município serão classificados de acordo com o art. 4º desta Resolução.

Art. 6º. Para fins de classificação e de atribuição de classe e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I – classe: com classes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – aulas: com aulas dos anos finais do Ensino Fundamental, nas modalidades regular e EJA, aulas de especialistas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – educação especial: com classes e salas de apoio pedagógico especializado.

Art. 7º. A atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - titulares de cargo na rede estadual de ensino, afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional Estado e Município;

II – titulares de cargo na rede municipal de ensino;

III – professores aprovados em concurso público, durante o prazo de validade do referido concurso, obedecendo a ordem de classificação no mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IV - candidatos à contratação temporária.

Parágrafo único. Os titulares de cargo na rede estadual de ensino, afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional Estado e Município, terão aulas atribuídas de acordo com a jornada de trabalho em que estejam enquadrados.

Capítulo IV Da Atribuição

Art. 8º. A atribuição de classes e de aulas aos professores titulares de cargo ocorrerá em dois níveis, o de unidade escolar, para aqueles nela classificados, e o de Secretaria Municipal da Educação, para aqueles nela classificados como professores não totalmente atendidos no nível de unidade escolar, professores adidos e excedentes, com a finalidade de constituição/composição de jornada de trabalho, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º. Respeitados os níveis previstos no *caput* deste artigo, a atribuição de classes e de aulas obedecerá as seguintes fases:

I - Fase 1 (unidade escolar): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, exceto Educação Especial, terão atribuídas aulas livres da disciplina específica do cargo para ampliação de jornada de trabalho;

II - Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, exceto Educação Especial, terão atribuídas aulas livres e em substituição para ampliação da jornada de trabalho;

III - Fase 3 (Secretaria Municipal da Educação): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II poderão concorrer a remoção de seu cargo para outra unidade escolar, conforme os artigos 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007;

IV - Fase 4 (Secretaria Municipal da Educação): os titulares de cargo para substituição, nos termos do inciso III do art. 67 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007;

V - Fase 5 (unidade escolar): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II terão atribuídas aulas como carga suplementar de trabalho;

VI - Fase 6 (Secretaria Municipal da Educação): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica I - Anos Iniciais e Professor de Educação Básica I - Educação Infantil, terão atribuídas aulas/classes para carga suplementar de trabalho;

VII - Fase 7 (Secretaria Municipal da Educação): atribuição para professores aprovados em concurso público durante o seu prazo de validade, obedecendo a ordem de classificação do mesmo;

VIII - Fase 8 (Secretaria Municipal da Educação): para atribuição de carga horária a candidatos à contratação por tempo determinado.

§ 2º. Os titulares de cargo de Língua Portuguesa que ainda não possuem unidade escolar de lotação terão atribuídas aulas em substituição para composição do bloco de aulas de seu componente curricular, seguindo a lista de classificação em nível de Secretaria Municipal da Educação e, na hipótese de existência de aulas livres da referida disciplina, estes terão direito a escolha da sua unidade escolar de lotação, seguindo a ordem de classificação do concurso público.

§ 3º. As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período.

§ 4º. O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF) a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

Capítulo V

Das Demais Regras para a Atribuição de Classes e Aulas

Art. 9º. A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade anual.

Art. 10. As aulas de Ensino Religioso poderão ser atribuídas na jornada de trabalho do titular de cargo, bem como na carga horária dos professores candidatos à contratação, aos Professores de Educação Básica II das disciplinas de História, Geografia, Português e Arte, obedecendo esta ordem.

Art. 11. As aulas de Educação Ambiental poderão ser atribuídas na jornada de trabalho do titular de cargo, bem como na carga horária dos professores candidatos à contratação, aos Professores de Educação Básica II das disciplinas de Ciências e Geografia, obedecendo esta ordem.

Art. 12. As aulas de Projeto de Vida poderão ser atribuídas na jornada de trabalho do titular de cargo, bem como na carga horária dos professores candidatos à contratação, aos Professores de Educação Básica II das disciplinas de Geografia e Ciências, obedecendo esta ordem.

Art. 13. A atribuição de aulas das turmas de Atividades Curriculares Desportivas – ACDs, será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, quando houver.

§ 1º. A atribuição de aulas das turmas realizar-se-á no processo inicial quando se tratar de aulas de turmas já homologadas e poderão ser atribuídas preferencialmente aos titulares de cargo, podendo constituir jornada de trabalho, respeitado o limite máximo de até 4 (quatro) turmas.

§ 2º. A atribuição de aulas deverá ocorrer somente após esgotar as aulas regulares da disciplina de Educação Física e deverá ser revista pelo Diretor de Escola sempre que a unidade escolar apresentar aulas disponíveis na referida disciplina.

§ 3º. As unidades escolares de ensino fundamental – anos finais poderão solicitar homologação de até 4 (quatro) turmas de ACDs nas modalidades/gêneros de futsal/masculino, futsal/feminino, vôlei/masculino e vôlei/feminino.

§ 4º. A carga horária semanal de cada turma de ACD é de 2 (duas) horas/aula.

Art. 14. No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado o seguinte:

I – o aumento de carga horária ao professor que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

II - a redução da carga horária do professor e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o professor se encontrar em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante, licença adoção e licença acidente de trabalho.

Art. 15. Não poderá haver desistência de aulas atribuídas na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do professor contratado, exceto na situação do professor vir a prover novo cargo público, de qualquer carreira, em regime de acumulação lícita de cargos.

Art. 16. Em todas as situações de atribuição de classes e aulas que comportem afastamento de professor, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007, a vigência da designação será o primeiro dia do ano letivo, ainda que este se inicie com atividades de planejamento ou outras consideradas como de efetivo trabalho escolar.

Art. 17. A opção por carga suplementar efetuada no momento da inscrição poderá ser alterada a qualquer momento, por decisão do professor.

§ 1º. O número de horas de trabalho pedagógico na carga suplementar de trabalho será determinado de acordo com o anexo IV da Lei nº 3.872, de 17 de abril de 2012.

§ 2º. A retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho será calculada multiplicando-se o número de horas da carga suplementar pelo valor do vencimento do professor convertido em horas.

§ 3º. O professor que faltar injustificadamente, sempre no mesmo dia da semana, por 5 (cinco) vezes, consecutivas ou não, perderá a carga suplementar referente a estas faltas.

Capítulo VI

Da Constituição das Jornadas de Trabalho Docente

Art. 18. A constituição regular das jornadas de trabalho dos professores titulares de cargo verifica-se com a atribuição de classe livre dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com a atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental, ou, ainda, com classe/sala livre da área de necessidade especial relativa ao seu cargo no Ensino Fundamental, conforme o caso.

§ 1º. Quando esgotadas em nível de unidade escolar ou de Secretaria Municipal da Educação as aulas livres da disciplina específica do seu cargo, o professor poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres de disciplinas não específicas da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo dessas disciplinas nas respectivas jornadas.

§ 2º. Na impossibilidade de constituição da jornada com aulas livres, o professor poderá, em nível de Secretaria Municipal da Educação, constituir sua jornada com aulas em substituição de disciplinas específicas e/ou não específicas da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo dessas disciplinas nas respectivas jornadas.

§ 3º. Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, o professor terá redução compulsória para a jornada imediatamente inferior ou, no mínimo, para a jornada inicial de trabalho, devendo manter a totalidade das aulas atribuídas a título de carga suplementar.

§ 4º. Fica facultado ao professor titular de cargo a possibilidade de se retratar da opção por redução de jornada antes de concretizá-la em nível de unidade escolar, ou se retratar definitivamente da opção por manutenção da jornada a fim de evitar a atribuição na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º. Na impossibilidade do professor titular de cargo de Professor de Educação Básica II – Matemática constituir as jornadas básica ou integral, em razão de bloco indivisível, fica a ele facultado a atribuição de 2 (duas) horas/aula de Reforço Escolar.

Capítulo VII

Da Ampliação de Jornada de Trabalho Docente

Art. 19. A ampliação da jornada de trabalho em nível de unidade escolar far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica e/ou não específica do cargo, existentes na unidade de classificação do professor efetivo e, em nível de Secretaria Municipal da Educação, far-se-á com aulas livres e/ou em substituição da disciplina específica e/ou não específica do cargo.

§ 1º. A ampliação da jornada de trabalho será realizada após a fase de constituição de jornada, em razão de garantir ao professor a jornada de trabalho prevista no Edital do concurso público utilizado para ingresso.

§ 2º. Os professores que ampliarem a sua jornada de trabalho em nível de Secretaria Municipal da Educação, nos próximos anos letivos e no processo inicial de atribuição, terão aulas atribuídas em nível de unidade escolar apenas da jornada de trabalho que estava enquadrado para 2023, devendo constituir sua jornada de trabalho em nível de Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º. A ampliação será concretizada, em nível de unidade escolar, apenas com aulas livres da disciplina específica e/ou correlatas que vierem a surgir na unidade escolar sede de controle;

§ 4º. Não havendo condições de ampliação da jornada pretendida, poderá ser concretizada a atribuição para a jornada intermediária que conseguir atingir e a carga horária, que exceder essa jornada, ficará atribuída a título de carga suplementar.

§ 5º. Fica vedada, na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária que exceda à jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para qualquer das jornadas intermediárias ou para a jornada pretendida, exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível.

§ 6º. A ampliação da jornada de trabalho se concretizará com a efetiva assunção do exercício docente, exceto aos professores que, no processo inicial se encontrem designados em cargo de Diretor de Escola, na função de Professor Coordenador, Vice-Diretor de Escola, Professor da Família ou, ainda, afastados na Secretaria Municipal da Educação.

§ 7º. Fica facultado ao professor titular de cargo a possibilidade de se retratar, definitivamente, da opção por ampliação de jornada, antes de concretizá-la em nível de unidade escolar ou em nível de Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo VIII

Da Composição de Jornada de Trabalho Docente

Art. 20. A composição de jornada do professor efetivo excedente far-se-á:

- I - com classe livre ou em substituição, ao titular de cargo de PEB I;
- II - com aulas livres ou em substituição, de disciplinas específicas, não específicas ou disciplinas decorrentes de outras licenciaturas plenas que possua, ao titular de cargo de PEB-II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo único. A composição de jornada do professor efetivo com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao professor excedente se este for efetivamente ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Capítulo IX

Das Substituições Previstas nos Artigos 67 e 68 da Lei Complementar nº 3.575/2007

Art. 21. A substituição, durante o impedimento legal e temporário de professor, obedecida a seguinte ordem, será exercida por:

- I - professor em situação excedente;
- II - Professor Substituto efetivo, que deverá cumprir hora-atividade quando sua jornada igualar-se a dos docentes ocupantes do cargo de Professor;
- III - professor da rede municipal de ensino presente em lista de classificação elaborada pela Secretaria Municipal da Educação, após inscrição dos interessados, observadas a qualificação mínima a ser definida em regulamento específico;
- IV - professor efetivo de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em efetivo exercício do cargo, desde que possua licenciatura plena, para substituir, a título precário, quando não houver professor efetivo habilitado de 6º ao 9º ano do ensino fundamental;
- V - professor de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, em efetivo exercício do cargo, para substituir, a título precário, quando não houver professor efetivo habilitado de 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
- VI - candidato aprovado em concurso público, dentro do prazo de validade legal, para a rede municipal de ensino, que se encontre na lista de classificação, para contratação por tempo determinado, retornando à lista de espera findo o período de contratação;
- VII - candidato aprovado em processo seletivo, dentro do prazo de validade legal, para a rede municipal de ensino, que se encontre na lista de classificação.

Art. 22. A atribuição de classe ou de aulas, para designação nos termos do inciso III do art. 67 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007, realizar-se-á uma única vez ao ano, no processo inicial, no próprio campo de atuação do professor, por classe ou por aulas em substituição a um único professor.

§ 1º. O ato de designação far-se-á para o ano letivo, sendo cessada antes dessa data nos casos de reassunção do titular.

§ 2º. A carga horária da designação deverá ser em quantidade maior ou igual à da carga horária total atribuída ao titular de cargo em seu órgão de origem.

§ 3º. Poderá ser mantida a designação quando o professor substituído tiver mudado o motivo da substituição, desde que não haja interrupção entre seus afastamentos nem alteração de carga horária, ou quando ocorrer a vacância do cargo e desde que não cause qualquer prejuízo aos demais titulares de cargo da unidade escolar e da Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo X

Da Atribuição Durante o Ano

Art. 23. A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de unidade escolar (Fase 1) e de Secretaria Municipal da Educação (Fase 2), na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I – Fase I – de unidade escolar:

a) a titulares de cargo da unidade escolar, para completar jornada de trabalho parcialmente constituída, constituição de jornada do adido da própria escola, constituição de jornada que esteja sendo completada em outra unidade escolar, ampliação de jornada e carga suplementar;

b) a titulares de cargo de outra unidade, em exercício na unidade escolar em que se dará a atribuição, para ampliação de jornada e carga suplementar de trabalho;

c) a professores contratados da unidade escolar, para aumento de carga horária;

II - Fase II – de Secretaria Municipal da Educação:

a) a titulares de cargo para ampliação, constituição e/ou composição da jornada de trabalho docente, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido e carga suplementar;

b) a professores contratados para atribuição ou aumento de carga horária.

§ 1º. O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º. As sessões de atribuição de classes ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas na unidade escolar e de 48 horas na Secretaria Municipal da Educação, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º. Nas sessões de atribuição de classes e aulas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal da Educação o professor deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 4º. Os professores que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto professor em situação de licença-gestante.

§ 5º. O professor que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, nos dias estabelecidos em seu horário semanal de trabalho, por 3 semanas seguidas ou por 5 semanas alternadas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 6º. O professor não poderá, durante o ano letivo, substituir a carga suplementar que lhe foi atribuída por classes/aulas que surgirem ou vagarem posteriormente àquela atribuição, as quais serão disponibilizadas para professores que não tenham a carga completa, primeiro dentro da unidade escolar e, caso não preenchidas, para os professores das demais unidades escolares.

§ 7º. O professor com jornada legal de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho concorrerá à atribuição de que trata este artigo, dentro da unidade escolar de Ensino Fundamental, após esgotada a atribuição feita ao professor com jornada legal de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Capítulo XI Das Disposições Finais

Art. 24. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 25. A carga horária diária do professor, referente ao mesmo cargo/função, não poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) horas por dia, ou seja, 9 (nove) horas-aula, limite no qual se incluem as horas de trabalho pedagógico e, quando for o caso, as aulas ministradas em outras unidades escolares.

Art. 26. A acumulação remunerada de dois cargos docentes, ou de um cargo/função de apoio pedagógico com cargo docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 60 horas semanais de trabalho;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, integrantes de sua carga horária.

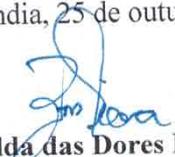
§ 1º. Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente, a carga total poderá, excepcionalmente e devidamente justificada, ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho, por mais 5 (cinco) outras horas, mediante aprovação expressa da Secretária Municipal da Educação, de acordo com o § 2º do art. 13 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007.

§ 2º. Cabe ao Diretor de Escola solicitar horário de trabalho do professor em situação de acúmulo de cargos, analisar a compatibilidade de horários e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação solicitando parecer da Direção de Supervisão da Rede Escolar, até o último dia útil do mês de março de cada ano letivo.

Art. 27. Poderá a Secretaria Municipal da Educação expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 25 de outubro de 2024.


Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 02, de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre matrículas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - As normas para a composição de classes nas escolas da Rede Municipal de Ensino seguem o dispositivo abaixo:

I – Educação Infantil – Período Integral:

1. Berçário I: 1 (um) Auxiliar de Educação para cada 6 (seis) bebês;
2. Berçário II: 1 (um) Auxiliar de Educação para cada 8 (oito) crianças;
3. Maternal I: 1 (um) Auxiliar de Educação para cada 15 (quinze) crianças.

II – Educação Infantil – Período Parcial/Integral:

1. Maternal I – 15 (quinze) alunos;
2. Maternal II – 17 (dezesete) alunos;
3. 1º Estágio – 20 (vinte) alunos;
4. 2º Estágio – 22 (vinte) alunos.

III – Ensino Fundamental I:

1. 1º Ano – 25 (vinte e cinco) alunos;
2. 2º Ano – 25 (vinte e cinco) alunos;
3. 3º Ano – 25 (vinte e cinco) alunos;
4. 4º ano - 28 (vinte e oito) alunos;
5. 5º ano – 28 (vinte e oito) alunos;

IV – Ensino Fundamental II:

1. 6º Ano – 28 (vinte e oito) alunos;
2. 7º Ano – 28 (vinte e oito) alunos;
3. 8º ano – 30 (trinta) alunos;
4. 9º ano – 30 (trinta) alunos;

V – Escola de Tempo Integral – Fundamental II (EMEB ALCINEA GOUVEIA DE FREITAS E EMEB PROFª VICTÓRIA OLIVITO NONINO).

1. 1º Ano – 25 (vinte e cinco) alunos;
2. 2º Ano – 25 (vinte e cinco) alunos;
3. 3º Ano – 25 (vinte e cinco) alunos;
4. 4º ano - 28 (vinte e oito) alunos;
5. 5º ano – 28 (vinte e oito) alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VI – Escola de Tempo Integral – Fundamental II (EMEB PROFª MARIA APARECIDA DE MELO E SOUSA e EMEB MAURÍCIO LEITE DE MORAES).

1. 6º Ano – 28 (vinte e oito) alunos;
2. 7º Ano – 28 (vinte e oito) alunos;
3. 8º ano – 30 (trinta) alunos;
4. 9º ano – 30 (trinta) alunos.

Parágrafo Único – Não será permitida a abertura de classes com número inferior ao estipulado pela presente Resolução, a não ser em **casos excepcionais**, após estudos criteriosos e autorização da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 2º - A matrícula do aluno na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental deverá respeitar os seguintes limites:

- I – Berçário I – de 4 a 11 meses completos ou a completar até 31/03/2025;
- II – Berçário II – 1 ano completo ou a completar até 31/03/2025;
- III – Maternal I – 2 anos completos ou a completar até 31/03/2025;
- IV – Maternal II – 3 anos completos ou a completar até 31/03/2025;
- V – 1º Estágio – 4 anos completos ou a completar até 31/03/2025;
- VI – 2º Estágio – 5 anos completos ou a completar até 31/03/2025;
- VII – 1º Ano do Ensino Fundamental – 6 anos completos ou a completar até 31/03/2025.

* Data base para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 e 2024, conforme Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018.

Artigo 3º - A matrícula no Ensino Fundamental – Anos Finais, em qualquer dos diferentes Termos dos cursos presenciais da Educação de Jovens e Adultos - EJA, em sua organização semestral, oferecidos pela Rede Municipal de Ensino, dar-se-á mediante comprovação de atendimento, no ato da matrícula, dos seguintes mínimos de idade:

- a) 15 (quinze) anos completos, para início no Termo I do curso;
- b) 15 (quinze) anos e meio completos, para início no Termo II do curso;
- c) 16 (dezesesseis) anos completos, para início no Termo III do curso;
- d) 16 (dezesesseis) anos e meio completos, para início no Termo IV do curso.

Artigo 4º - O critério estabelecido como prioritário para efetivação da matrícula nas escolas da rede municipal de ensino é a proximidade da residência do aluno e a escola pretendida – rede física – exceto nas creches, onde o atendimento poderá ocorrer em qualquer unidade que tenha vaga.

Parágrafo Único – Depois de atendida as crianças do bairro e proximidades, havendo vagas ainda, a serem preenchidas, as mesmas poderão ser oferecidas aos alunos dos demais bairros.

Artigo 5º - O aluno que reside na zona rural e faz uso do transporte escolar rural deverá **obrigatoriamente**, estudar no **período da manhã**, salvo as exceções já existentes ou que vierem a existir por autorização da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Artigo 6º - A Direção de cada unidade escolar de Educação Infantil deverá encaminhar, a esta Secretaria, a relação nominal dos alunos efetivamente matriculados, por estágio, até o dia 13 de novembro de 2024.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 25 de outubro de 2024.

Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 03, de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre as Horas de Trabalho Pedagógico nas Escolas Municipais de Educação Básica.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3575, de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar 3872 de 17 de abril de 2012, resolve:

Artigo 1º - As horas-atividade, cumpridas de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com a administração da escola, ao atendimento a pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Artigo 2º - A carga horária das horas-atividade está definida no Anexo IV da Lei 3.872, de 17 de abril de 2012, sendo cada hora-atividade de 50 (cinquenta) minutos e serão cumpridas na seguinte conformidade:

- I - As horas-atividade livres serão cumpridas em local de livre escolha do docente;
- II – 02 (duas) horas-atividade serão cumpridas na Unidade Escolar e no mesmo turno de trabalho do docente;
- III – 02 (duas) horas-atividade serão cumpridas no contraturno, na Unidade Escolar ou em outro local a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - O Professor de Educação Básica II com jornada igual ou superior a 26 (vinte e seis) horas-atividade com alunos, deverá cumprir mais 1 (uma) hora de trabalho pedagógico coletivo, no contraturno, na terça-feira.

Artigo 3º - As horas de trabalho pedagógico coletivo – contraturno, realizar-se-ão nos seguintes dias e horários:

- I – Ensino Fundamental -1º ao 5º ano, às quartas-feiras, das 17h15 às 18h55;
- II – Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, às segundas-feiras, das 17h15 às 18h55;
- III – Educação Infantil, às segundas-feiras, das 17h15 às 18h55;
- IV – Educação de Jovens e Adultos, às segundas-feiras, das 17h15 às 18h55.

Parágrafo Único – O docente impossibilitado de cumprir as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo nas segundas-feiras ou quartas-feiras, por acúmulo de cargos comprovados ou por ministrar a 6ª (sexta) aula, deverão cumprí-las na terça-feira, obedecendo aos horários estabelecidos em cada segmento. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar excepcionalmente o HTPC para outro dia da semana, caso haja necessidade.

Artigo 4º - As horas de trabalho pedagógico coletivo no Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor Coordenador de Escola e as da Educação Infantil, serão ministradas, regularmente, pelo Professor Coordenador de Rede e, excepcionalmente, pelos Diretores de Escola.

Parágrafo Único – É obrigatória a presença e participação do **Diretor da Unidade Escolar** na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

primeira reunião de cada mês.

Artigo 5º - As faltas nas horas de trabalho pedagógico coletivo serão convertidas em dias para todos os fins, proporcionais à jornada do professor.

Artigo 6º - A jornada de trabalho diária do docente não poderá exceder ao limite de **9 (nove)** horas-aula, incluindo as horas de trabalho pedagógico realizadas no mesmo e no contraturno.

Artigo 7º - O Docente que está cursando a Educação Superior na área da Educação deverá cumprir as horas de trabalho pedagógico coletivo.

§ 1º - O Docente que tem acúmulo de cargos e está cursando a Educação Superior na área da educação, no período noturno, todos os dias da semana, será dispensado das horas de trabalho pedagógico coletivo mediante declaração mensal da instituição competente, que comprove o seu comparecimento nos dias em que deveria participar das mesmas;

§ 2º - O Docente que não tem acúmulo de cargos e está cursando a Educação Superior na área da Educação, no período noturno, todos os dias da semana, fará as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo em período contrário ao de sua jornada de trabalho, com o Professor Coordenador da Unidade Escolar.

§ 3º - O Docente com ou sem acúmulo de cargos, que está cursando Educação Superior na área da Educação: graduação ou pós-graduação e cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento, em dias alternados e/ou aos sábados, não serão dispensados das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo. Havendo coincidência de horários, a Direção comporá novo horário e dia de reposição mediante apresentação de declaração mensal da instituição competente, que comprove o seu comparecimento nos dias em que deveria participar das horas de trabalho pedagógico coletivo.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 25 de outubro de 2024.

Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 04, de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a designação para o exercício das funções do Professor Coordenador nas Escolas Municipais de Educação Básica.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3575, de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar 3872 de 17 de abril de 2012 e pela Lei Complementar 04, de 12 de março de 2013, resolve:

Artigo 1º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino contarão com postos de trabalho destinados às funções de Professor Coordenador Pedagógico, atendidas às disposições da legislação vigente, e na forma disciplinada pela presente Resolução.

Artigo 2º - O preenchimento da função atividade de Professor Coordenador Pedagógico de Escola e Professor Coordenador de Rede dar-se-á mediante processo seletivo entre os docentes efetivos das unidades escolares do Município a que estiver vinculado o servidor que será escolhido.

Parágrafo Único - Não havendo interessado na unidade escolar respectiva, o processo seletivo se dará entre os docentes efetivos das Unidades Escolares do Município.

Artigo 3º - A recondução do Professor Coordenador Pedagógico para o ano seguinte dar-se-á após a Avaliação de seu Desempenho a ser realizado no mês de novembro pelo Corpo Docente e Direção da Unidade Escolar, devendo ser registrada em ata, justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Professor Coordenador Pedagógico e com o parecer da Supervisão do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 4º - São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de Professor Coordenador Pedagógico:

- I - ser portador de Diploma de Licenciatura Plena, preferencialmente, em Pedagogia;
- II - contar, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência Docente na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A experiência docente de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá incluir docência nos anos do segmento/nível de ensino da Educação Básica referente ao posto de trabalho pretendido.

Artigo 5º - Pelo exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico, o docente receberá, além do vencimento ou salário do seu cargo ou função atividade, a retribuição pecuniária correspondente à diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo ou função atividade e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O docente afastado para exercer as atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas-atividade.

Artigo 6º - Ao docente efetivo do quadro do Magistério Público Municipal investido na função de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Professor Coordenador Pedagógico será devida uma gratificação de função, conforme:

I – inciso I do artigo 41 da Lei nº 3.575 de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar N.º 04, de 12 de março de 2013, para Professor Coordenador Pedagógico de Escola;

II – inciso II do artigo 41 da Lei nº 3.575 de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar N.º 04, de 12 de março de 2013, para Professor Coordenador Pedagógico de Rede.

Parágrafo Único – A gratificação de função não constitui situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

Artigo 7º - O Professor Coordenador Pedagógico, durante o desempenho de suas funções, fica impedido de afastar por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias contínuos, sob pena de perda da função gratificada, conforme dispõe o §3º do artigo 45 da Lei nº 3.575 de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 8º - Não haverá substituição para o exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico, devendo ocorrer, de imediato nova designação, se o professor anteriormente designado:

- I – pedir dispensa da função;
- II – não corresponder às atribuições específicas.

Parágrafo Único – Ocorrendo a cessação do exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico, o docente voltará a reger classe ou ministrar aulas.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 25 de outubro de 2024.


Zilda das Dóres Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 05, de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre o Concurso de Remoção para Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, Professor de Educação Básica I – 1º ao 5º ano e Professor de Educação Básica II.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3575, de 14 de dezembro de 2007, resolve:

Artigo 1º - Remoção é a movimentação do ocupante de cargo do Quadro do Magistério de uma para outra unidade de ensino ou unidade organizacional da Secretaria Municipal da Educação, sem que se modifique sua situação funcional.

Artigo 2º - A Remoção dar-se-á:

I - "ex officio", no caso de professor adido ou excedente;

II - a pedido, atendida a conveniência do serviço e observada a data da última remoção.

Parágrafo Único - A remoção só será admissível no período compreendido entre o término de um ano letivo e o início do outro;

Artigo 3º - A remoção a pedido poderá ocorrer mediante requerimento do interessado, por:

I - permuta;

II – concurso de títulos.

Artigo 4º - A Remoção "Ex Officio" dar-se-á quando verificada a inexistência de classes ou aulas, das quais o docente seja titular de cargo.

§ 1º - Na hipótese de haver mais de uma classe ou conjunto de aulas disponíveis para remoção, o docente a ser removido optará por uma delas;

§ 2º - A classificação dos docentes adidos obedecerá ao previsto no artigo 55 da Lei 3.575, de 14 de dezembro de 2007, regulamentado no artigo 6º desta resolução;

§ 3º - Verificada a existência de vaga, mesmo que seja em substituição por tempo determinado, na escola de origem, é facultado o retorno do docente removido "ex officio", que terá preferência sobre os demais integrantes do quadro do magistério classificados na escala de substituição da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 5º - O Concurso de Remoção deverá sempre preceder ao de ingresso para provimento de cargos correspondentes.

Artigo 6º - Para fins de remoção, os docentes serão classificados em nível de Secretaria da Educação, sendo observados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I - quanto ao tempo de serviço público no magistério da rede municipal de ensino de Orlandia:

- a) tempo de serviço no cargo como docente ou designado para outra função pedagógica – 0,002 pontos por dia até 31 de outubro de 2023;
- b) tempo de serviço no magistério público municipal – 0,003 pontos por dia, até 31 de outubro de 2023.

II – quanto aos títulos de formação e capacitação profissional:

- a) Diploma de Mestre na área da Educação: 3 pontos;
- b) Diploma de Doutor na área da Educação: 5 pontos;
- c) Diploma de Curso de Pós-Graduação Latu Sensu na área da Educação, com carga horária mínima de 360 horas: 0,25 pontos por curso;
- d) Licenciatura Plena não utilizada para ingresso: 0,5 pontos por curso;
- e) Licenciatura Curta não utilizada para ingresso: 0,25 pontos por curso;
- f) cursos de atualização pedagógica, com carga horária mínima de 30 horas, cursados nos últimos 3 anos (2021, 2022 e 2023), promovidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal da Educação do Município de Orlandia, cuja pontuação, por certificado, observará a tabela abaixo:

Carga horária (h)	Pontuação
0 – 45	0,007
46 – 60	0,010
61 – 75	0,012
76 – 90	0,015
91 – 120	0,020
121 – 150	0,025
151 – 180	0,030
Acima de 180h	0,050

III - participações em comissões, fóruns ou organização de cursos de aprimoramento pedagógico, até 2 (dois) no máximo e com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas – 0,02 ponto por certificado.

IV - certificados de aprovação em concursos públicos, na área da Educação, no Município de Orlandia, ainda não utilizados para ingresso, na área de atuação, no cargo que ocupa e que esteja em pauta na atribuição – 0,05 ponto por certificado.

Parágrafo Único - Haverá desconto na pontuação do profissional de educação que apresentar faltas e afastamentos superiores a 6 (seis) faltas justificadas ou injustificadas no ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Artigo 7º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

I - Maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Orlandia;

II - Maior idade.

Artigo 8º - O profissional da Educação Readaptado, com laudo médico por tempo indeterminado, poderá permanecer em sua unidade de lotação, prestando serviços compatíveis com sua capacidade física ou psíquica, devendo a sua vaga ser incluída nos concursos de Remoção e Ingresso, não sendo permitida sua participação no Concurso de Remoção.

Artigo 9º - Não poderá ser autorizada remoção por permuta ao Profissional da Educação que:

I - já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou para aquele a quem falem apenas 03 (três) anos para complementar esse prazo;

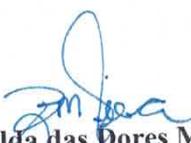
II - encontre-se na condição de Profissional da Educação readaptado, mesmo que com laudo temporário;

III - que tenha se beneficiado desse processo em período inferior a 3 (três) anos.

Artigo 10 – Os cargos vagos remanescentes do processo de remoção serão oferecidos para professores aprovados em concurso de ingresso, durante o prazo de validade do referido concurso, obedecendo neste caso à ordem de classificação do mesmo.

Artigo 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 25 de outubro de 2024.


Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 06, de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a Organização Curricular do Ensino Fundamental da EMEB Prof.^a Maria Aparecida de Melo e Sousa que desenvolve o Projeto Escola de Tempo Integral, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação, considerando:

- a necessidade de ajustes na organização curricular do ensino fundamental da EMEB Prof.^a Maria Aparecida de Melo e Souza, com vistas ao melhor atendimento à avaliação da especificidade didático-pedagógica que as caracteriza;
- o contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nessa unidade, flexibilizando-a com alternativas que promovam soluções singulares e atinja os avanços desejados, resolve:

Artigo 1º - A EMEB Prof.^a Maria Aparecida de Melo e Souza funcionará com o ensino fundamental nos anos finais, em tempo integral, terá sua matriz curricular constituída na seguinte conformidade:

I - pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias estabelecidos na matriz curricular do ensino fundamental das escolas de tempo parcial, nos termos da legislação pertinente;

II – pelas oficinas curriculares, definidas para a parte diversificada, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos.

Artigo 2º - A direção da escola, no cumprimento de suas atribuições e após consulta à comunidade escolar, deverá:

I – apresentar matriz curricular que:

- a) esteja em sintonia com a proposta pedagógica da unidade escolar e que atenda às expectativas e aos interesses educacionais locais;
- b) considere a existência de espaços adequados ao desenvolvimento das duas partes do currículo, discriminadas no artigo 1º;
- c) assegure total permanência do educando em Tempo Integral;
- d) leve em conta a disponibilidade de docentes devidamente habilitados/qualificados para o exercício de atividades diferenciadas, contextualizadas e dinâmicas, a serem desenvolvidas nas oficinas curriculares.

II – garantir que a Matriz Curricular se ajuste à realidade escolar, contemplando, nos anos finais carga horária de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, assim distribuídas:

- a.) 6º ano: 32 (trinta e duas) aulas semanais correspondentes a base nacional comum e parte diversificada e 13 (treze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

b.) 7º ano e 8º ano: 32 (trinta e duas) aulas semanais correspondentes a base nacional comum e parte diversificada e 13 (treze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;

c) 9º ano: 33 (trinta e três) aulas semanais correspondentes a base nacional comum e parte diversificada e 12 (doze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;

III - atentar para a adoção dos componentes curriculares da parte diversificada da matriz curricular dos anos finais do ensino fundamental, que, à exceção da disciplina Língua Estrangeira Moderna nos anos finais, se caracterizarão como:

a) oficinas curriculares obrigatórias, cujas temáticas, pré-definidas, se apresentam, incluídas nas matrizes curriculares dos anos finais com as seguintes denominações: Acompanhamento Pedagógico – Português e Acompanhamento Pedagógico - Matemática;

b) oficinas curriculares com temáticas optativas, selecionadas pela unidade escolar, devidamente ajustadas às expectativas, à faixa etária dos alunos, aos interesses e às preferências da comunidade e à construção da identidade escolar.

Parágrafo único - Os campos/temas das oficinas curriculares com temáticas opcionais deverão ser trabalhados ao longo do ano letivo, uma vez que somente poderão ser alterados no ano subsequente, quando mudanças se fizerem oportunas e necessárias.

Artigo 3º - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola deverá observar:

I - carga horária diária de 9 (nove) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

II - intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

III - 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;

IV - início e término das aulas definidos de acordo com os interesses e necessidades da comunidade escolar.

Parágrafo único – As aulas dos diferentes componentes que integram a base nacional comum e a parte diversificada do currículo deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas de cada turno – manhã e tarde – com disciplinas e oficinas curriculares.

Artigo 4º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos, nas oficinas curriculares, caracterizar-se-á por uma abordagem conceitual essencialmente formativa, processual e centrada em valores atitudinais de participação, interesse e compromisso do educando na construção de seu conhecimento.

Parágrafo único - Por inerentes ao processo de ensino e aprendizagem, os procedimentos e os resultados dos instrumentos avaliativos selecionados deverão se constituir insumos norteadores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

avaliação global do educando.

Artigo 5º - A atribuição das classes e aulas far-se-á na seguinte conformidade:

I – pelo Diretor de Escola, na unidade escolar, e em nível de Secretaria da Educação, se necessário, com relação às disciplinas da base nacional comum e à disciplina Língua Estrangeira Moderna da parte diversificada do currículo, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas;

II – pela equipe gestora da unidade escolar, com relação às oficinas curriculares, assistida pelo Departamento de Supervisão da Rede Escolar, a docentes que efetuaram inscrição específica para participar do processo seletivo interno para atuar nas oficinas curriculares do Programa Escola de Tempo Integral, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) Docentes Titulares de Cargo;
- b) Candidatos à Contratação.

§ 1º - Observadas as habilitações/qualificações docentes especificadas no artigo 6º desta resolução, constituem-se componentes do processo seletivo, objeto da inscrição paralela para o Projeto Escola de Tempo Integral, de que trata este artigo:

1 - a análise do currículo do candidato, avaliando-se as ações de formação vivenciadas, o histórico das experiências e as práticas educacionais bem sucedidas;

2 - a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada pelo candidato;

3 - a avaliação dos resultados obtidos na entrevista individual realizada.

§ 2º - Os critérios de seleção dos docentes e candidatos inscritos terão os referenciais de:

1 - atendimento ao perfil exigido pelas características e especificidades do campo temático selecionado para a(s) oficina(s) curricular(es);

2 - espírito de liderança e postura democrática;

3 - assiduidade e pontualidade;

4 - disposição para trabalhar em projetos interdisciplinares;

5 - vivência de metodologias de trabalho que, respeitando o projeto pedagógico da unidade escolar, promovam a reflexão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem dos conteúdos escolares pelos educandos;

6 - capacidade de promover a autoestima do educando;

7 - disponibilidade para o desenvolvimento de trabalho em equipe, de forma colaborativa.

§ 3º - Aplicam-se ao docente, de que trata este artigo, as disposições da legislação específica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

processo de atribuição de classes e aulas.

Artigo 6º - Na atribuição de aulas das oficinas curriculares aos docentes titulares de cargo e candidatos a contratação, remanescentes dos concursos em vigência, deverá ser observada as seguintes habilitações/qualificações a serem apresentadas para atuação em:

I – Artes e Cultura:

a.) Música: Professor de Educação Básica II – Música;

b.) Artes plásticas: Professor de Educação Básica II – Arte, Professor de Educação Básica I com licenciatura plena em Arte;

c.) Artes manuais (bordado): Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II com experiência na área;

d) Artes Cênicas:

d.1.) Leitura e Teatro: Professor de Educação Básica II – Português, Professor de Educação Básica II – Arte, Professor de Educação Básica II – Educação Física e Professor de Educação Básica I com licenciatura plena em Letras ou Arte;

d.2.) Danças – Professor de Educação Básica II – Educação Física, Professor de Educação Básica II – Arte ou Professor de Educação Básica I com curso de especialização na área;

II – Esporte e Lazer: Professor de Educação Básica II – Educação Física com experiência na área de atuação;

III – Acompanhamento Pedagógico:

a.) Português: Professor de Educação Básica II – Português;

b.) Matemática: Professor de Educação Básica II – Matemática.

IV – Educação em Direitos Humanos: Professor de Educação Básica II – História, Professor de Educação Básica II – Geografia, Professor de Educação Básica II – Arte e Professor de Educação Básica I;

V – Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: Professor de Educação Básica II – Ciências e Professor de Educação Básica II – Geografia;

VI – Cultura Digital (Inclusão Digital): Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II com conhecimentos específicos na área de Informática e Tecnologia da Informação;

VII – Prevenção e Promoção da Saúde/ Alimentação Saudável: Professor de Educação Básica II – Ciências;

VIII – Programas intersetoriais: Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II com conhecimentos específicos na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IX – Investigação no campo das Ciências da Natureza (Educação Científica): Professor de Educação Básica II – Ciências;

X – Comunicação e Uso de Mídias: Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa, Professor de Educação Básica II – Arte, Professor de Educação Básica I;

XI – Educação Econômica e Economia Criativa: Professor de Educação Básica II – Matemática;

XII – Espanhol: Professor de Educação Básica II com habilitação em Espanhol.

Artigo 7º - Na organização e fixação dos horários de trabalho dos servidores, por competência do Diretor de Escola, com a colaboração da equipe gestora, deverão ser estabelecidos dia(s) e horário para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, de forma a assegurar a participação dos docentes que atuam na parte diversificada, inclusive daqueles que possuem aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar e/ou que não tenham Sede de Controle de Frequência (SCF) na EMEB Prof.^a Maria Aparecida de Melo e Sousa.

Artigo 8º - Para o professor, ao qual se tenham atribuído aulas de oficina curricular, são assegurados os mesmos benefícios e vantagens a que fazem jus os seus pares docentes que atuam nas escolas regulares de regime parcial, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - O tempo de serviço do docente, trabalhado nas oficinas curriculares, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e na unidade escolar sede de lotação do cargo.

Artigo 9º - No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da oficina curricular, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar e Departamento de Supervisão da Rede Escolar.

Artigo 10 - Para fins de definição de módulo de pessoal, deverá ser considerado em dobro o número de classes da Escola de Tempo Integral.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 25 de outubro de 2024.

Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 07, de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a Organização Curricular do Ensino Fundamental da EMEB Maurício Leite de Moraes que desenvolve o Projeto Escola de Tempo Integral, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação, considerando:

- a necessidade de ajustes na organização curricular do ensino fundamental da EMEB Maurício Leite de Moraes, com vistas ao melhor atendimento à avaliação da especificidade didático-pedagógica que as caracteriza;
- o contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nessa unidade, flexibilizando-a com alternativas que promovam soluções singulares e atinja os avanços desejados, resolve:

Artigo 1º - A EMEB Maurício Leite de Moraes funcionará com o ensino fundamental nos anos finais, em tempo integral, terá sua matriz curricular constituída na seguinte conformidade:

I - pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias estabelecidos na matriz curricular do ensino fundamental das escolas de tempo parcial, nos termos da legislação pertinente;

II – pelas oficinas curriculares, definidas para a parte diversificada, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos.

Artigo 2º - A direção da escola, no cumprimento de suas atribuições e após consulta à comunidade escolar, deverá:

I – apresentar matriz curricular que:

- a) esteja em sintonia com a proposta pedagógica da unidade escolar e que atenda às expectativas e aos interesses educacionais locais;
- b) considere a existência de espaços adequados ao desenvolvimento das duas partes do currículo, discriminadas no artigo 1º;
- c) assegure total permanência do educando em Tempo Integral;
- d) leve em conta a disponibilidade de docentes devidamente habilitados/qualificados para o exercício de atividades diferenciadas, contextualizadas e dinâmicas, a serem desenvolvidas nas oficinas curriculares.

II – garantir que a Matriz Curricular se ajuste à realidade escolar, contemplando, nos anos finais carga horária de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, assim distribuídas:

- a.) 6º ano: 32 (trinta e duas) aulas semanais correspondentes a base nacional comum e parte diversificada e 13 (treze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

b.) 7º ano e 8º ano: 32 (trinta e duas) aulas semanais correspondentes a base nacional comum e parte diversificada e 13 (treze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;

c) 9º ano: 33 (trinta e três) aulas semanais correspondentes a base nacional comum e parte diversificada e 12 (doze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;

III - atentar para a adoção dos componentes curriculares da parte diversificada da matriz curricular dos anos finais do ensino fundamental, que, à exceção da disciplina Língua Estrangeira Moderna nos anos finais, se caracterizarão como:

a) oficinas curriculares obrigatórias, cujas temáticas, pré-definidas, se apresentam, incluídas nas matrizes curriculares dos anos finais com as seguintes denominações: Acompanhamento Pedagógico – Português e Acompanhamento Pedagógico - Matemática;

b) oficinas curriculares com temáticas optativas, selecionadas pela unidade escolar, devidamente ajustadas às expectativas, à faixa etária dos alunos, aos interesses e às preferências da comunidade e à construção da identidade escolar.

Parágrafo único - Os campos/temas das oficinas curriculares com temáticas opcionais deverão ser trabalhados ao longo do ano letivo, uma vez que somente poderão ser alterados no ano subsequente, quando mudanças se fizerem oportunas e necessárias.

Artigo 3º - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola deverá observar:

I - carga horária diária de 9 (nove) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

II - intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

III - 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;

IV - início e término das aulas definidos de acordo com os interesses e necessidades da comunidade escolar.

Parágrafo único – As aulas dos diferentes componentes que integram a base nacional comum e a parte diversificada do currículo deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas de cada turno – manhã e tarde – com disciplinas e oficinas curriculares.

Artigo 4º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos, nas oficinas curriculares, caracterizar-se-á por uma abordagem conceitual essencialmente formativa, processual e centrada em valores atitudinais de participação, interesse e compromisso do educando na construção de seu conhecimento.

Parágrafo único - Por inerentes ao processo de ensino e aprendizagem, os procedimentos e os resultados dos instrumentos avaliativos selecionados deverão se constituir insumos norteadores da avaliação global do educando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Artigo 5º - A atribuição das classes e aulas far-se-á na seguinte conformidade:

I – pelo Diretor de Escola, na unidade escolar, e em nível de Secretaria da Educação, se necessário, com relação às disciplinas da base nacional comum e à disciplina Língua Estrangeira Moderna da parte diversificada do currículo, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas;

II – pela equipe gestora da unidade escolar, com relação às oficinas curriculares, assistida pelo Departamento de Supervisão da Rede Escolar, a docentes que efetuaram inscrição específica para participar do processo seletivo interno para atuar nas oficinas curriculares do Programa Escola de Tempo Integral, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) Docentes Titulares de Cargo;
- b) Candidatos à Contratação.

§ 1º - Observadas as habilitações/qualificações docentes especificadas no artigo 6º desta resolução, constituem-se componentes do processo seletivo, objeto da inscrição paralela para o Projeto Escola de Tempo Integral, de que trata este artigo:

1 - a análise do currículo do candidato, avaliando-se as ações de formação vivenciadas, o histórico das experiências e as práticas educacionais bem sucedidas;

2 - a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada pelo candidato;

3 - a avaliação dos resultados obtidos na entrevista individual realizada.

§ 2º - Os critérios de seleção dos docentes e candidatos inscritos terão os referenciais de:

1 - atendimento ao perfil exigido pelas características e especificidades do campo temático selecionado para a(s) oficina(s) curricular(es);

2 - espírito de liderança e postura democrática;

3 - assiduidade e pontualidade;

4 - disposição para trabalhar em projetos interdisciplinares;

5 - vivência de metodologias de trabalho que, respeitando o projeto pedagógico da unidade escolar, promovam a reflexão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem dos conteúdos escolares pelos educandos;

6 - capacidade de promover a autoestima do educando;

7 - disponibilidade para o desenvolvimento de trabalho em equipe, de forma colaborativa.

§ 3º - Aplicam-se ao docente, de que trata este artigo, as disposições da legislação específica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

processo de atribuição de classes e aulas.

Artigo 6º - Na atribuição de aulas das oficinas curriculares aos docentes titulares de cargo e candidatos a contratação, remanescentes dos concursos em vigência, deverá ser observada as seguintes habilitações/qualificações a serem apresentadas para atuação em:

I – Artes e Cultura:

- a.) Música: Professor de Educação Básica II – Música;
- b.) Artes plásticas: Professor de Educação Básica II – Arte, Professor de Educação Básica I com licenciatura plena em Arte;
- c.) Artes manuais (bordado): Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II com experiência na área;

d) Artes Cênicas:

d.1.) Leitura/Redação e Teatro: Professor de Educação Básica II – Português, Professor de Educação Básica II – Arte, Professor de Educação Básica II – Educação Física e Professor de Educação Básica I com licenciatura plena em Letras ou Arte;

d.2.) Danças – Professor de Educação Básica II – Educação Física, Professor de Educação Básica II – Arte ou Professor de Educação Básica I com curso de especialização na área;

II – Esporte e Lazer: Professor de Educação Básica II – Educação Física com experiência na área de atuação;

III – Acompanhamento Pedagógico:

- a.) Português: Professor de Educação Básica II – Português;
- b.) Matemática: Professor de Educação Básica II – Matemática.

IV – Educação em Direitos Humanos: Professor de Educação Básica II – História, Professor de Educação Básica II – Geografia, Professor de Educação Básica II – Arte e Professor de Educação Básica I;

V – Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: Professor de Educação Básica II – Ciências e Professor de Educação Básica II – Geografia;

VI – Cultura Digital (Inclusão Digital): Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II com conhecimentos específicos na área de Informática e Tecnologia da Informação;

VII – Prevenção e Promoção da Saúde/ Alimentação Saudável: Professor de Educação Básica II – Ciências;

VIII – Programas intersetoriais: Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II com conhecimentos específicos na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IX – Investigação no campo das Ciências da Natureza (Educação Científica): Professor de Educação Básica II – Ciências;

X – Comunicação e Uso de Mídias: Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa, Professor de Educação Básica II – Arte, Professor de Educação Básica I;

XI – Educação Econômica e Economia Criativa: Professor de Educação Básica II – Matemática;

XII – Espanhol: Professor de Educação Básica II com habilitação em Espanhol;

XIII – Relações Sociais e Cultura da Vida Cotidiana: Professor de Educação Básica II – História e Professor de Educação Básica II – Geografia.

Artigo 7º - Na organização e fixação dos horários de trabalho dos servidores, por competência do Diretor de Escola, com a colaboração da equipe gestora, deverão ser estabelecidos dia(s) e horário para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, de forma a assegurar a participação dos docentes que atuam na parte diversificada, inclusive daqueles que possuem aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar e/ou que não tenham Sede de Controle de Frequência (SCF) na EMEB Maurício Leite de Moraes.

Artigo 8º - Para o professor, ao qual se tenham atribuído aulas de oficina curricular, são assegurados os mesmos benefícios e vantagens a que fazem jus os seus pares docentes que atuam nas escolas regulares de regime parcial, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - O tempo de serviço do docente, trabalhado nas oficinas curriculares, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e na unidade escolar sede de lotação do cargo.

Artigo 9º - No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da oficina curricular, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar e Departamento de Supervisão da Rede Escolar.

Artigo 10 - Para fins de definição de módulo de pessoal, deverá ser considerado em dobro o número de classes da Escola de Tempo Integral.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 25 de outubro de 2024.

Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 08, de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a Educação Especial nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

A Secretária da Educação, com fundamento nas disposições dos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal 9.394/96, na Política Nacional de Educação Especial em sua perspectiva da Educação Inclusiva, e considerando:

- o direito do aluno a uma educação de qualidade, igualitária e centrada no respeito à diversidade humana e autonomia;
- a necessidade de se garantir atendimento a diferentes características, ritmos e estilos de aprendizagem dos alunos, público-alvo da Educação Especial;
- a importância de se assegurar aos alunos, público-alvo da Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado – AEE resolve:

Artigo 1º - São considerados, para fins do disposto nesta resolução, como público-alvo da Educação Especial, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, os alunos que apresentem:

- I – deficiência (visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou com surdocegueira);
- II - transtornos globais do desenvolvimento – TGD (Autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett e Transtorno Desintegrativo da Infância);
- III - altas habilidades ou superdotação.

Artigo 2º - Fica assegurado a todos os alunos, público-alvo da Educação Especial, o direito à matrícula em classes ou turmas do Ensino Fundamental, **de qualquer modalidade de ensino.**

§ 1º - Aos alunos, público-alvo da Educação Especial, já matriculados na rede municipal de ensino, será assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE, com condições de acesso e apoio à aprendizagem, bem como à sua continuidade.

§ 2º - Os alunos, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, serão encaminhados para o Atendimento Educacional Especializado - AEE adequado a suas deficiências, ou aos transtornos globais do desenvolvimento, ou, ainda, às altas habilidades/superdotação que apresentem, após avaliação pedagógica/estudo de caso, a ser disciplinada em regulamento específico.

§ 3º O atendimento dos alunos matriculados nas Creches e Escolas de Educação Infantil, deverão ser assegurados através das salas de AEE, do Ensino Fundamental I, próximas das mesmas.

Artigo 3º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE dar-se-á:

I - em Sala de Recurso Multifuncional - SRM, definida como ambiente dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, visando ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, mediante ações de apoio, complementação ou suplementação pedagógica, na seguinte conformidade:

- a) com turmas de até 8 (oito) alunos da própria escola e/ou de diferentes escolas;
- b) com 10 (dez) aulas semanais, para cada turma, atribuídas a professor especializado, devendo essas aulas ser ministradas em turno diverso ao de frequência do aluno em classe/aulas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ensino regular;

c) os alunos deverão frequentar 2 (duas) aulas diárias de 50 minutos cada uma, totalizando 10 (dez) aulas semanais, distribuídas nos seguintes horários: Período da Manhã: 07:00h/11:30h e Período da Tarde: 12:30h/17:00h;

d) com atendimento individual e de caráter transitório a aluno, ou a grupos de alunos, na conformidade das necessidades avaliadas.

Artigo 4º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE de aluno matriculado em escola com funcionamento em período integral será realizado dentro do período regular de aulas, sendo a carga horária adequada às necessidades do aluno.

Artigo 5º - Constituem-se requisitos que devem constar da solicitação de autorização para oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE sob a forma de Sala de Recurso Multifuncional - SRM:

I - comprovação da existência de demanda, mediante apresentação de:

- a) avaliação pedagógica/estudo de caso, psicopedagógica e psicológica, em caso de deficiência intelectual;
- b) laudo médico, no caso de deficiências auditiva/surdez, física, visual, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento, deficiência múltipla e múltipla sensorial;
- c) avaliação pedagógica/estudo de caso, complementada por avaliação psicológica, quando necessário, em casos de altas habilidades ou superdotação;

II - disponibilidade de espaço físico adequado, em local não segregado, que garanta acesso e integração de todos os alunos ao ambiente escolar.

Artigo 6º - A autorização para oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, sob a forma de Sala de Recurso Multifuncional, na unidade escolar, observadas as exigências constantes do artigo 5º desta resolução, dar-se-á mediante:

I - ofício do Diretor de Escola da unidade escolar a Secretária Municipal de Educação, solicitando a autorização e especificando a(s) área(s) de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação demandadas, bem como, em cada caso, o número de alunos/turmas a serem atendidos e a indicação de espaço físico disponível para ser utilizado no prédio escolar;

II - planilha em que constem: nome, RA, série/ano, escola de origem dos alunos a serem atendidos e os respectivos horários de aula na classe/sala comum;

III - fichas dos alunos, obtidas no Sistema de Cadastro de Alunos, com identificação das respectivas necessidades;

IV - termo de compromisso dos pais/responsável do aluno, se comprometendo a zelar pela frequência do aluno nas aulas;

IV - parecer do Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;

V - manifestação conclusiva da Direção de Supervisão da Rede Escolar.

Parágrafo único - A criação do Atendimento Educacional Especializado - AEE, sob a forma de Sala de Recurso Multifuncional, na unidade escolar, somente será considerada autorizada após a Secretária Municipal de Educação exarar parecer favorável, deferindo a solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Artigo 7º - O professor especializado, que atue em Sala de Atendimento Educacional Especializado, responsabilizar-se-á por:

I - atender o aluno, público-alvo da Educação Especial, na conformidade do que estabelece esta resolução;

II - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

III - realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos, público-alvo da Educação Especial, que dimensionará a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização;

IV - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica inicial;

V - elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento Individualizado;

VI - integrar os Conselhos de Classe/Ano/Termo;

VII - oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe/aulas do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;

VIII - participar de ações de formação continuada, bem como de HTPC com a Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial;

IX - manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área;

X - orientar os pais/responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;

XI - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola.

Artigo 8º - Com o objetivo de proporcionar apoio necessário aos alunos, público-alvo da Educação Especial, a escola poderá contar com cuidador para atuar como prestador de serviços, nas seguintes situações:

a) quando requerido e autorizado pela família;

b) para alunos com deficiência, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, e que não conseguem realizar, com independência e autonomia, dentre outras, atividades relacionadas à alimentação, à higiene bucal e íntima, à utilização de banheiro e à locomoção;

Artigo 9º - O registro do desempenho do aluno com deficiência intelectual deverá refletir seu rendimento escolar, em relação ao planejado na adaptação curricular registrada na Ficha Pedagógica Individual.

Artigo 10 - Esgotadas todas as possibilidades de avanço no processo de escolarização e constatada significativa defasagem entre idade e série/ano frequentado, as escolas poderão viabilizar, ao aluno com severa deficiência intelectual ou grave deficiência múltipla, grau de *terminalidade específica do Ensino Fundamental*, certificando-o com o termo de conclusão de série/ano, acompanhado de histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências por ele desenvolvidas.

Parágrafo único - A expedição do grau de terminalidade, de que trata o caput deste artigo, somente poderá ocorrer:

1 - em casos plenamente justificados e mediante relatório de avaliação pedagógica, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

participação e anuência da família, e parecer do Conselho de Classe/Ano aprovado pelo Conselho de Escola, devidamente visado pela Diretora de Supervisão da Rede Escolar e pelo Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e posteriormente, validado pelo Conselho Municipal de Educação.

2 - a aluno com idade mínima de 17 (dezesete) anos.

Artigo 11 - A escola deverá, rotineiramente, articular-se com os órgãos oficiais ou com as instituições que mantêm parcerias com o Poder Público, a fim de obter informações que orientarão as famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais, voltados para o trabalho, com vistas a uma efetiva integração na sociedade.

Artigo 12 - À Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial, caberá:

I - o acompanhamento, a orientação e a avaliação específica das atividades de Educação Especial, inclusive na Educação Infantil;

II - assegurar o levantamento da demanda de alunos, público-alvo da Educação Especial, que necessitam de Atendimento Educacional Especializado;

III - zelar pela manutenção do cadastro atualizado de alunos, público-alvo da Educação Especial;

Artigo 13 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação prover recursos materiais e pedagógicos, bem como orientação por meio de instruções que atendam às especificidades e necessidades dos alunos, público alvo da Educação Especial.

Parágrafo único - As situações e/ou casos não previstos pela presente resolução serão objeto de análise do grupo de trabalho constituído por representantes dos Departamentos de Supervisão da Rede Escolar, Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial, Direção de Supervisão da Rede Escolar e Secretário Municipal de Educação.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 25 de outubro de 2024.

Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 09, de 25 de outubro 2024.

Institui o Projeto de Reforço e Recuperação das Aprendizagens e dispõe sobre a atribuição de aulas específicas para este fim.

A Secretária Municipal da Educação, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o inciso V do art.12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB -, o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

Considerando o impacto negativo da pandemia de Covid-19 sobre a aprendizagem dos estudantes de todas as etapas de ensino, em especial nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme estudo realizado pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAED/UFJF) em 2021/2022 com os estudantes do município;

RESOLVE:

Art. 1º. A recuperação contínua, ação de intervenção imediata e voltada para as necessidades de aprendizagem específica de cada estudante, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular e poderá contar em determinadas situações com apoio complementar de docente designado especificamente para este fim.

Art. 2º. O Projeto de Reforço e Recuperação das Aprendizagens possibilita a atribuição de aulas a docentes adicionais especificamente para apoiar a recuperação contínua nas unidades escolares municipais, devendo atuar:

I – durante as aulas regulares em classes específicas, com vistas a oportunizar aos estudantes vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;

II – em aulas do contraturno escolar denominadas como “Reforço Escolar”, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento e o uso de estratégias que permitam o diagnóstico, o acompanhamento e a recuperação das aprendizagens, por meio de intervenções pedagógicas que considerem o nível de aprendizagem dos alunos.

Art. 3º. Os profissionais da educação diretamente envolvidos no Projeto terão as seguintes atribuições:

I - Chefes de Departamentos de Supervisão de Ensino:

a) orientar as equipes escolares na elaboração dos planos de reforço e recuperação;

b) analisar o plano de reforço e recuperação proposto pela unidade escolar, com base nas informações sobre o desempenho dos estudantes nas avaliações, emitindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

parecer favorável ou contrário à atribuição de professor para o projeto;

c) acompanhar o desenvolvimento das atividades do Projeto objetivando a melhoria da aprendizagem dos estudantes, de forma articulada com a equipe de supervisão de ensino;

II - Equipe Gestora das unidades escolares de ensino fundamental:

a) identificar, por componente curricular e ano, as classes em que há alunos que necessitam de apoio para o reforço e a recuperação das suas aprendizagens essenciais, e que mais necessitam da atuação de professor do Projeto;

b) conscientizar os professores dos componentes curriculares, alunos e responsáveis legais dos alunos sobre a relevância do Projeto, mobilizando a comunidade escolar para a sua efetividade;

c) elaborar e acompanhar o plano de reforço e recuperação do Projeto na unidade escolar e o encaminhar à supervisão escolar;

d) acompanhar o trabalho realizado pelos professores dos componentes curriculares e avaliá-lo à luz das estratégias traçadas e resultados obtidos pelos alunos;

e) orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades do Projeto;

f) conscientizar professores, estudantes e responsáveis legais dos estudantes sobre a relevância do reforço e recuperação das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade para a efetividade do Projeto;

g) incluir as ações do plano de reforço e recuperação da unidade escolar, no Plano de Ação;

h) participar das formações realizadas pela Secretaria Municipal da Educação relacionadas à recuperação, reforço e aprofundamento das aprendizagens, e disseminá-las na unidade escolar.

III - Professor da Classe/Turma:

a) analisar os resultados das avaliações internas e externas, para identificar o grau de domínio das habilidades e, a partir disso, planejar as intervenções necessárias para que os alunos desenvolvam as aprendizagens esperadas;

b) elaborar, em conjunto com os demais professores do mesmo componente curricular, as estratégias a serem adotadas para desenvolvimento do Projeto na respectiva unidade escolar;

c) participar das formações realizadas pela Secretaria Municipal da Educação;

d) trabalhar com os alunos durante as aulas para que desenvolvam as habilidades desejadas durante o desenvolvimento do Projeto;

e) utilizar os materiais de apoio disponibilizados pela Direção da unidade escolar ou pela Secretaria Municipal da Educação no trabalho com os alunos;

f) aplicar avaliações de aprendizagem com os alunos.

Art. 4º. As aulas relativas ao Projeto serão atribuídas aos próprios professores da classe nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, e/ou como carga suplementar, quando houver disponibilidade em sua jornada de trabalho, observando-se o limite previsto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007, e as disposições contidas na Resolução nº 01 de outubro de 2021, naquilo que lhe for aplicável.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 25 de outubro de 2024.

Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Resolução SME nº 10, de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Infantil da EMEB “Santo Garbin” para o desenvolvimento do Projeto Escola de Tempo Integral, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal da Educação**, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de estimular o acesso à Educação Infantil em Tempo Integral para as crianças de 2 a 5 (cinco) anos de idade, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; e

Considerando o Currículo na Educação Infantil como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 2 a 5 anos de idade;

RESOLVE:

Art. 1º. O Ensino Infantil da EMEB “Santo Garbin” funcionará em tempo integral e terá sua Matriz Curricular constituída da seguinte forma:

I - pelos Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular e respectivas cargas horárias estabelecidos na matriz curricular do Ensino Infantil das escolas de tempo parcial, nos termos da legislação pertinente;

II – pelas Oficinas Curriculares definidas para a parte diversificada, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos.

Art. 2º. A direção da escola, no cumprimento de suas atribuições e após consulta à comunidade escolar, deverá:

I – apresentar matriz curricular que:

a) esteja em sintonia com a proposta pedagógica da unidade escolar e que atenda às expectativas e aos interesses educacionais locais;

b) considere a existência de espaços adequados ao desenvolvimento das duas partes do currículo, discriminadas no art. 1º desta Resolução;

c) assegure total permanência do educando em tempo integral;

d) leve em consideração a disponibilidade de docentes devidamente habilitados/qualificados para o exercício de atividades diferenciadas, contextualizadas e dinâmicas, a serem desenvolvidas nas oficinas curriculares;

II – garantir que a matriz curricular se ajuste à realidade escolar, contemplando na Educação Infantil carga horária de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

distribuídas no Maternal I, Maternal II, Multisseriada, 1º estágio e 2º estágio:

a) 25 (vinte e cinco) aulas semanais correspondentes à Base Nacional Comum Curricular;

b) 7 (sete) aulas semanais para a parte diversificada; e

c) 13 (treze) aulas semanais destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada.

Parágrafo único. Os Campos/Temas das Oficinas Curriculares com temáticas opcionais deverão ser trabalhados ao longo do ano letivo, uma vez que somente poderão ser alterados no ano subsequente, quando mudanças se fizerem oportunas e necessárias.

Art. 3º. Na elaboração do horário escolar, a direção da escola deverá observar:

I - carga horária diária de 9 (nove) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

II - intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

III - 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos em cada turno, destinado ao recreio;

IV - início e término das aulas definidos de acordo com os interesses e necessidades da comunidade escolar.

Parágrafo único. As aulas dos diferentes componentes que integram a base nacional comum e a parte diversificada do currículo deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas de cada turno – manhã e tarde – com disciplinas e oficinas curriculares.

Art. 4º. A avaliação dos alunos, nas oficinas curriculares, deverá ocorrer mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I – a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II – utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III – a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/ instituição de Educação Infantil);

IV – documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da escola junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V – fechamento do Projeto e Exposição.

Art. 5º. A atribuição das classes e aulas far-se-á na seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

conformidade:

I – pelo Diretor de Escola, na unidade escolar, e em nível de Secretaria Municipal da Educação, se necessário, com relação às disciplinas da base nacional comum e à disciplina Língua Estrangeira Moderna da parte diversificada do currículo, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas;

II- Priorizando o trabalho pedagógico e o bom andamento das escolas de Ensino Regular, as aulas das oficinas curriculares poderão ser atribuídas para o professor titular de cargo PEBI e Infantil somente como carga suplementar;

III- Em casos específicos, em que o professor tiver sede nas escolas de tempo integral e possuírem incompatibilidade de horário, mediante apresentação de acúmulo, devidamente assinado pelo diretor da escola de origem, poderá o mesmo assumir as aulas das oficinas curriculares correspondente a jornada prevista no concurso;

IV – pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, com relação às Oficinas Curriculares, assistida pelo Departamento de Supervisão da Rede Escolar, a docentes que efetuaram inscrição específica para participar do processo seletivo interno para atuar nas oficinas curriculares do Programa Escola de Tempo Integral, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) docentes titulares de cargo;

b) candidatos à contratação.

§ 1º. Observadas as habilitações/qualificações docentes especificadas no art. 6º desta Resolução, constituem-se componentes do processo seletivo, objeto da inscrição paralela para o Projeto Escola de Tempo Integral, de que trata este artigo:

I - a análise do currículo do candidato, avaliando-se as ações de formação vivenciadas, o histórico das experiências e as práticas educacionais bem sucedidas;

II - a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada pelo candidato;

III - a avaliação dos resultados obtidos na entrevista individual realizada.

§ 2º.- Os critérios de seleção dos docentes e candidatos inscritos terão os referenciais de:

I - atendimento ao perfil exigido pelas características e especificidades do campo temático selecionado para a(s) oficina(s) curricular (es);

II - espírito de liderança e postura democrática;

III - assiduidade e pontualidade;

IV - disposição para trabalhar em projetos interdisciplinares;

V - vivência de metodologias de trabalho que, respeitando o projeto pedagógico da unidade escolar, promovam a reflexão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem dos conteúdos escolares pelos educandos;

VI - capacidade de promover a autoestima do educando;

VII - disponibilidade para o desenvolvimento de trabalho em equipe, de forma colaborativa.

§ 3º. Aplicam-se ao docente, de que trata este artigo, as disposições da legislação específica do processo de atribuição de classes e aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I – A entrega do Projeto detalhando o plano de trabalho que será realizado para o ano letivo, tanto para as atribuições de aulas da parte diversificada, quanto para as oficinas curriculares, deverá ser entregue no ato da inscrição.

III – o projeto deverá ser entregue na unidade de inscrição.

Art. 6º. Na atribuição de aulas das oficinas curriculares aos docentes titulares de cargo e candidatos a contratação, remanescentes dos concursos em vigência, deverá ser observada as seguintes habilitações/qualificações a serem apresentadas para atuação em:

I - Parte Diversificada:

a) Apoio Pedagógico e Contação de Histórias (3 horas/aulas na semana por turma): Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e/ou Fundamental I;

b) Projeto de Vida (1 hora/aula na semana por turma): Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e/ou Fundamental I;

c) Educação Sustentável: Apoio da comunidade escolar e Secretaria do Meio Ambiente (1 hora/aula na semana por turma): Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e/ou Fundamental I;

d) Jogos Matemáticos (2 horas/aulas na semana por turma): Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e/ou Fundamental I;

e) Alimentação Saudável (1 hora/aula na semana por turma): Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e/ou Fundamental I;

II - Oficinas Curriculares:

a) Cultura Digital / Inclusão Digital (1 hora/aula na semana por turma): Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II com conhecimentos específicos na área de Informática e Tecnologia da Informação;

b) Expressão Corporal - Dança e Teatro (3 horas/aulas na semana por turma): Professor de Educação Básica II – Educação Física;

c) Música (2 horas/aulas na semana por turma): Professor de Educação Básica II – Música;

d) Ateliê de Artes - Pintura e Artesanato (Grafite, Desenho, Escultura, Colagem, Mosaico e outros) (2 horas/aula na semana por turma): Professor de Educação Básica II – Artes, Professor de Educação Básica I com licenciatura plena em Artes;

e) Inglês (2 horas/aulas na semana por turma): Professor de Educação Básica II – Inglês;

f) Iniciação ao Esporte (2 horas/aulas na semana por turma):

1 - Apoio da Secretaria do Esporte;

2 - Professores de Educação Básica II – Educação Física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 7º. Eixos do Currículo da Educação Infantil:

I - as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil Integral devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira e garantir experiências que:

- a) promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- b) favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- c) possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- d) recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- e) ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- f) possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- g) possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade;
- h) incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- i) promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- j) promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- k) propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
- l) possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único. As pré-escolas de período em tempo integral, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 8º. O Diretor de Escola, com a colaboração da equipe gestora, na organização e fixação dos horários de trabalho dos servidores, deverá estabelecer o(s) dia(s) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

horário(s) para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, de forma a assegurar a participação dos docentes que atuam na parte diversificada, inclusive daqueles que possuem aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar e/ou que não tenham Sede de Controle de Frequência (SCF) na EMEB “Santo Garbin”.

Art. 9º. Para o professor ao qual se tenham atribuído aulas de oficina curricular são assegurados os mesmos benefícios e vantagens a que fazem jus os seus pares docentes que atuam nas escolas regulares de regime parcial, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. O tempo de serviço do docente referente ao trabalho nas oficinas curriculares será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, tanto no cargo como no magistério e na unidade escolar sede de lotação do cargo.

Art. 10. No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da oficina curricular, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas, perderá essas aulas a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar e do Departamento de Supervisão da Rede Escolar, assegurando-se-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 25 de outubro de 2024.

Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Resolução SME nº 11, de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Infantil da EMEB “Irma de Miranda Melo” para o desenvolvimento do Projeto Escola de Tempo Integral, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal da Educação**, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de estimular o acesso à Educação Infantil em Tempo Integral para as crianças de 2 a 5 (cinco) anos de idade, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; e

Considerando o Currículo na Educação Infantil como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 2 a 5 anos de idade;

RESOLVE:

Art. 1º. O Ensino Infantil da EMEB “Irma de Miranda Melo” funcionará em tempo integral e terá sua Matriz Curricular constituída da seguinte forma:

I - pelos Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular e respectivas cargas horárias estabelecidos na matriz curricular do Ensino Infantil das escolas de tempo parcial, nos termos da legislação pertinente;

II – pelas Oficinas Curriculares definidas para a parte diversificada, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos.

Art. 2º. A direção da escola, no cumprimento de suas atribuições e após consulta à comunidade escolar, deverá:

I – apresentar matriz curricular que:

a) esteja em sintonia com a proposta pedagógica da unidade escolar e que atenda às expectativas e aos interesses educacionais locais;

b) considere a existência de espaços adequados ao desenvolvimento das duas partes do currículo, discriminadas no art. 1º desta Resolução;

c) assegure total permanência do educando em tempo integral;

d) leve em consideração a disponibilidade de docentes devidamente habilitados/qualificados para o exercício de atividades diferenciadas, contextualizadas e dinâmicas, a serem desenvolvidas nas oficinas curriculares;

II – garantir que a matriz curricular se ajuste à realidade escolar, contemplando na Educação Infantil carga horária de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

distribuídas no Maternal I, Maternal II, Multisseriada, 1º estágio e 2º estágio:

a) 25 (vinte e cinco) aulas semanais correspondentes à Base Nacional Comum Curricular;

b) 7 (sete) aulas semanais para a parte diversificada; e

c) 13 (treze) aulas semanais destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada.

Parágrafo único. Os Campos/Temas das Oficinas Curriculares com temáticas opcionais deverão ser trabalhados ao longo do ano letivo, uma vez que somente poderão ser alterados no ano subsequente, quando mudanças se fizerem oportunas e necessárias.

Art. 3º. Na elaboração do horário escolar, a direção da escola deverá observar:

I - carga horária diária de 9 (nove) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

II - intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

III - 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos em cada turno, destinado ao recreio;

IV - início e término das aulas definidos de acordo com os interesses e necessidades da comunidade escolar.

Parágrafo único. As aulas dos diferentes componentes que integram a base nacional comum e a parte diversificada do currículo deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas de cada turno – manhã e tarde – com disciplinas e oficinas curriculares.

Art. 4º. A avaliação dos alunos, nas oficinas curriculares, deverá ocorrer mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I – a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II – utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III – a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/ instituição de Educação Infantil);

IV – documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da escola junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V – fechamento do Projeto e Exposição.

Art. 5º. A atribuição das classes e aulas far-se-á na seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

conformidade:

I – pelo Diretor de Escola, na unidade escolar, e em nível de Secretaria Municipal da Educação, se necessário, com relação às disciplinas da base nacional comum e à disciplina Língua Estrangeira Moderna da parte diversificada do currículo, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas;

II – Priorizando o trabalho pedagógico e o bom andamento das escolas de Ensino Regular, as aulas das oficinas poderão ser atribuídas para o professor titular de cargo PEBI e Infantil somente como carga suplementar;

III- Em casos específicos, em que o professor tiver sede nas escolas de tempo integral e possuírem incompatibilidade de horário, mediante apresentação de acúmulo, devidamente assinado pelo diretor da escola de origem, poderá o mesmo assumir as aulas das oficinas curriculares correspondente a jornada prevista no concurso;

IV- pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, com relação às Oficinas Curriculares, assistida pelo Departamento de Supervisão da Rede Escolar, a docentes que efetuaram inscrição específica para participar do processo seletivo interno para atuar nas oficinas curriculares do Programa Escola de Tempo Integral, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) docentes titulares de cargo;

b) candidatos à contratação.

§ 1º. Observadas as habilitações/qualificações docentes especificadas no art. 6º desta Resolução, constituem-se componentes do processo seletivo, objeto da inscrição paralela para o Projeto Escola de Tempo Integral, de que trata este artigo:

I - a análise do currículo do candidato, avaliando-se as ações de formação vivenciadas, o histórico das experiências e as práticas educacionais bem sucedidas;

II - a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada pelo candidato;

III - a avaliação dos resultados obtidos na entrevista individual realizada.

§ 2º.- Os critérios de seleção dos docentes e candidatos inscritos terão os referenciais de:

I - atendimento ao perfil exigido pelas características e especificidades do campo temático selecionado para a(s) oficina(s) curricular (es);

II - espírito de liderança e postura democrática;

III - assiduidade e pontualidade;

IV - disposição para trabalhar em projetos interdisciplinares;

V - vivência de metodologias de trabalho que, respeitando o projeto pedagógico da unidade escolar, promovam a reflexão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem dos conteúdos escolares pelos educandos;

VI - capacidade de promover a autoestima do educando;

VII - disponibilidade para o desenvolvimento de trabalho em equipe, de forma colaborativa.

§ 3º. Aplicam-se ao docente, de que trata este artigo, as disposições da legislação específica do processo de atribuição de classes e aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I – A entrega do Projeto detalhando o plano de trabalho que será realizado para o ano letivo, tanto para as atribuições de aulas da parte diversificada, quanto para as oficinas curriculares, deverá ser entregue no ato da inscrição.

III – o projeto deverá ser entregue na unidade de inscrição.

Art. 6º. Na atribuição de aulas das oficinas curriculares aos docentes titulares de cargo e candidatos a contratação, remanescentes dos concursos em vigência, deverá ser observada as seguintes habilitações/qualificações a serem apresentadas para atuação em:

I - Parte Diversificada:

- a) Apoio Pedagógico e Contação de Histórias (3 horas/aulas na semana por turma): Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e/ou Fundamental I;
- b) Projeto de Vida (1 hora/aula na semana por turma): Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e/ou Fundamental I;
- c) Educação Sustentável: Apoio da comunidade escolar e Secretaria do Meio Ambiente (1 hora/aula na semana por turma): Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e/ou Fundamental I;
- d) Jogos Matemáticos (2 horas/aulas na semana por turma): Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e/ou Fundamental I;
- e) Alimentação Saudável (1 hora/aula na semana por turma): Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e/ou Fundamental I;

II - Oficinas Curriculares:

- a) Cultura Digital / Inclusão Digital (1 hora/aula na semana por turma): Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II com conhecimentos específicos na área de Informática e Tecnologia da Informação;
- b) Expressão Corporal - Dança e Teatro (3 horas/aulas na semana por turma): Professor de Educação Básica II – Educação Física;
- c) Música (2 horas/aulas na semana por turma): Professor de Educação Básica II – Música;
- d) Ateliê de Artes - Pintura e Artesanato (Grafite, Desenho, Escultura, Colagem, Mosaico e outros) (2 horas/aula na semana por turma): Professor de Educação Básica II – Artes, Professor de Educação Básica I com licenciatura plena em Artes;
- e) Inglês (2 horas/aulas na semana por turma): Professor de Educação Básica II – Inglês;
- f) Iniciação ao Esporte (2 horas/aulas na semana por turma):
 - 1 - Apoio da Secretaria do Esporte;
 - 2 - Professores de Educação Básica II – Educação Física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 7º. Eixos do Currículo da Educação Infantil:

I - as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil Integral devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira e garantir experiências que:

- a) promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- b) favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- c) possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- d) recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- e) ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- f) possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- g) possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade;
- h) incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- i) promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- j) promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- k) propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
- l) possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único. As pré-escolas de período em tempo integral, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 8º. O Diretor de Escola, com a colaboração da equipe gestora, na organização e fixação dos horários de trabalho dos servidores, deverá estabelecer o(s) dia(s) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL., 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

horário(s) para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, de forma a assegurar a participação dos docentes que atuam na parte diversificada, inclusive daqueles que possuem aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar e/ou que não tenham Sede de Controle de Frequência (SCF) na EMEB “Irma de Miranda Mello”.

Art. 9º. Para o professor ao qual se tenham atribuído aulas de oficina curricular são assegurados os mesmos benefícios e vantagens a que fazem jus os seus pares docentes que atuam nas escolas regulares de regime parcial, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. O tempo de serviço do docente referente ao trabalho nas oficinas curriculares será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, tanto no cargo como no magistério e na unidade escolar sede de lotação do cargo.

Art. 10. No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da oficina curricular, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas, perderá essas aulas a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar e do Departamento de Supervisão da Rede Escolar, assegurando-se-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 25 de outubro de 2024.

Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

“Resolução SME nº 12, de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Infantil da EMEB “Paulo Bimbo Gomes” para o desenvolvimento do Projeto Escola de Tempo Integral, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal da Educação**, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de estimular o acesso à Educação Infantil em Tempo Integral para as crianças de 2 a 5 (cinco) anos de idade, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; e

Considerando o Currículo na Educação Infantil como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 2 a 5 anos de idade;

RESOLVE:

Art. 1º. O Ensino Infantil da EMEB “Paulo Bimbo Gomes” funcionará em tempo integral e terá sua Matriz Curricular constituída da seguinte forma:

I - pelos Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular e respectivas cargas horárias estabelecidos na matriz curricular do Ensino Infantil das escolas de tempo parcial, nos termos da legislação pertinente;

II – pelas Oficinas Curriculares definidas para a parte diversificada, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos.

Art. 2º. A direção da escola, no cumprimento de suas atribuições e após consulta à comunidade escolar, deverá:

I – apresentar matriz curricular que:

a) esteja em sintonia com a proposta pedagógica da unidade escolar e que atenda às expectativas e aos interesses educacionais locais;

b) considere a existência de espaços adequados ao desenvolvimento das duas partes do currículo, discriminadas no art. 1º desta Resolução;

c) assegure total permanência do educando em tempo integral;

d) leve em consideração a disponibilidade de docentes devidamente habilitados/qualificados para o exercício de atividades diferenciadas, contextualizadas e dinâmicas, a serem desenvolvidas nas oficinas curriculares;

II – garantir que a matriz curricular se ajuste à realidade escolar, contemplando na Educação Infantil carga horária de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

distribuídas no Maternal I, Maternal II, Multisseriada, 1º estágio e 2º estágio:

a) 25 (vinte e cinco) aulas semanais correspondentes à Base Nacional Comum Curricular;

b) 7 (sete) aulas semanais para a parte diversificada; e

c) 13 (treze) aulas semanais destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada.

Parágrafo único. Os Campos/Temas das Oficinas Curriculares com temáticas opcionais deverão ser trabalhados ao longo do ano letivo, uma vez que somente poderão ser alterados no ano subsequente, quando mudanças se fizerem oportunas e necessárias.

Art. 3º. Na elaboração do horário escolar, a direção da escola deverá observar:

I - carga horária diária de 9 (nove) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

II - intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

III - 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos em cada turno, destinado ao recreio;

IV - início e término das aulas definidos de acordo com os interesses e necessidades da comunidade escolar.

Parágrafo único. As aulas dos diferentes componentes que integram a base nacional comum e a parte diversificada do currículo deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas de cada turno – manhã e tarde – com disciplinas e oficinas curriculares.

Art. 4º. A avaliação dos alunos, nas oficinas curriculares, deverá ocorrer mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I – a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II – utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III – a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/ instituição de Educação Infantil);

IV – documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da escola junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V – fechamento do Projeto e Exposição.

Art. 5º. A atribuição das classes e aulas far-se-á na seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

conformidade:

I – pelo Diretor de Escola, na unidade escolar, e em nível de Secretaria Municipal da Educação, se necessário, com relação às disciplinas da base nacional comum e à disciplina Língua Estrangeira Moderna da parte diversificada do currículo, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas;

II – Priorizando o trabalho pedagógico e o bom andamento das escolas de Ensino Regular, as aulas das oficinas poderão ser atribuídas para o professor titular de cargo PEBI e Infantil somente como carga suplementar;

III- Em casos específicos, em que o professor tiver sede nas escolas de tempo integral e possuírem incompatibilidade de horário, mediante apresentação de acúmulo, devidamente assinado pelo diretor da escola de origem, poderá o mesmo assumir as aulas das oficinas curriculares correspondente a jornada prevista no concurso;

IV- pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, com relação às Oficinas Curriculares, assistida pelo Departamento de Supervisão da Rede Escolar, a docentes que efetuaram inscrição específica para participar do processo seletivo interno para atuar nas oficinas curriculares do Programa Escola de Tempo Integral, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) docentes titulares de cargo;

b) candidatos à contratação.

§ 1º. Observadas as habilitações/qualificações docentes especificadas no art. 6º desta Resolução, constituem-se componentes do processo seletivo, objeto da inscrição paralela para o Projeto Escola de Tempo Integral, de que trata este artigo:

I - a análise do currículo do candidato, avaliando-se as ações de formação vivenciadas, o histórico das experiências e as práticas educacionais bem sucedidas;

II - a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada pelo candidato;

III - a avaliação dos resultados obtidos na entrevista individual realizada.

§ 2º.- Os critérios de seleção dos docentes e candidatos inscritos terão os referenciais de:

I - atendimento ao perfil exigido pelas características e especificidades do campo temático selecionado para a(s) oficina(s) curricular (es);

II - espírito de liderança e postura democrática;

III - assiduidade e pontualidade;

IV - disposição para trabalhar em projetos interdisciplinares;

V - vivência de metodologias de trabalho que, respeitando o projeto pedagógico da unidade escolar, promovam a reflexão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem dos conteúdos escolares pelos educandos;

VI - capacidade de promover a autoestima do educando;

VII - disponibilidade para o desenvolvimento de trabalho em equipe, de forma colaborativa.

§ 3º. Aplicam-se ao docente, de que trata este artigo, as disposições da legislação específica do processo de atribuição de classes e aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I – A entrega do Projeto detalhando o plano de trabalho que será realizado para o ano letivo, tanto para as atribuições de aulas da parte diversificada, quanto para as oficinas curriculares, deverá ser entregue no ato da inscrição.

III – o projeto deverá ser entregue na unidade de inscrição.

Art. 6º. Na atribuição de aulas das oficinas curriculares aos docentes titulares de cargo e candidatos a contratação, remanescentes dos concursos em vigência, deverá ser observada as seguintes habilitações/qualificações a serem apresentadas para atuação em:

I - Parte Diversificada:

- a) Apoio Pedagógico e Contação de Histórias (3 horas/aulas na semana por turma): Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e/ou Fundamental I;
- b) Projeto de Vida (1 hora/aula na semana por turma): Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e/ou Fundamental I;
- c) Educação Sustentável: Apoio da comunidade escolar e Secretaria do Meio Ambiente (1 hora/aula na semana por turma): Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e/ou Fundamental I;
- d) Jogos Matemáticos (2 horas/aulas na semana por turma): Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e/ou Fundamental I;
- e) Alimentação Saudável (1 hora/aula na semana por turma): Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e/ou Fundamental I;

II - Oficinas Curriculares:

- a) Cultura Digital / Inclusão Digital (1 hora/aula na semana por turma): Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II com conhecimentos específicos na área de Informática e Tecnologia da Informação;
- b) Expressão Corporal - Dança e Teatro (3 horas/aulas na semana por turma): Professor de Educação Básica II – Educação Física;
- c) Música (2 horas/aulas na semana por turma): Professor de Educação Básica II – Música;
- d) Ateliê de Artes - Pintura e Artesanato (Grafite, Desenho, Escultura, Colagem, Mosaico e outros) (2 horas/aula na semana por turma): Professor de Educação Básica II – Artes, Professor de Educação Básica I com licenciatura plena em Artes;
- e) Inglês (2 horas/aulas na semana por turma): Professor de Educação Básica II – Inglês;
- f) Iniciação ao Esporte (2 horas/aulas na semana por turma):
 - 1 - Apoio da Secretaria do Esporte;
 - 2 - Professores de Educação Básica II – Educação Física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 7º. Eixos do Currículo da Educação Infantil:

I - as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil Integral devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira e garantir experiências que:

- a) promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- b) favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- c) possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- d) recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- e) ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- f) possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- g) possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade;
- h) incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- i) promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- j) promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- k) propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
- l) possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único. As pré-escolas de período em tempo integral, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade insitucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 8º. O Diretor de Escola, com a colaboração da equipe gestora, na organização e fixação dos horários de trabalho dos servidores, deverá estabelecer o(s) dia(s) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

horário(s) para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, de forma a assegurar a participação dos docentes que atuam na parte diversificada, inclusive daqueles que possuem aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar e/ou que não tenham Sede de Controle de Frequência (SCF) na EMEB “Paulo Bimbo Gomes”.

Art. 9º. Para o professor ao qual se tenham atribuído aulas de oficina curricular são assegurados os mesmos benefícios e vantagens a que fazem jus os seus pares docentes que atuam nas escolas regulares de regime parcial, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. O tempo de serviço do docente referente ao trabalho nas oficinas curriculares será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, tanto no cargo como no magistério e na unidade escolar sede de lotação do cargo.

Art. 10. No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da oficina curricular, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas, perderá essas aulas a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar e do Departamento de Supervisão da Rede Escolar, assegurando-se-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 25 de outubro de 2024.

Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

“Resolução SME nº 13, de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Infantil da EMEB “Maria Lúcia Berti” para o desenvolvimento do Projeto Escola de Tempo Integral, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal da Educação**, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de estimular o acesso à Educação Infantil em Tempo Integral para as crianças de 2 a 5 (cinco) anos de idade, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; e

Considerando o Currículo na Educação Infantil como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 2 a 5 anos de idade;

RESOLVE:

Art. 1º. O Ensino Infantil da EMEB “Maria Lúcia Berti” funcionará em tempo integral e terá sua Matriz Curricular constituída da seguinte forma:

I - pelos Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular e respectivas cargas horárias estabelecidos na matriz curricular do Ensino Infantil das escolas de tempo parcial, nos termos da legislação pertinente;

II – pelas Oficinas Curriculares definidas para a parte diversificada, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos.

Art. 2º. A direção da escola, no cumprimento de suas atribuições e após consulta à comunidade escolar, deverá:

I – apresentar matriz curricular que:

a) esteja em sintonia com a proposta pedagógica da unidade escolar e que atenda às expectativas e aos interesses educacionais locais;

b) considere a existência de espaços adequados ao desenvolvimento das duas partes do currículo, discriminadas no art. 1º desta Resolução;

c) assegure total permanência do educando em tempo integral;

d) leve em consideração a disponibilidade de docentes devidamente habilitados/qualificados para o exercício de atividades diferenciadas, contextualizadas e dinâmicas, a serem desenvolvidas nas oficinas curriculares;

II – garantir que a matriz curricular se ajuste à realidade escolar, contemplando na Educação Infantil carga horária de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

distribuídas no Maternal I, Maternal II, Multisseriada, 1º estágio e 2º estágio:

a) 25 (vinte e cinco) aulas semanais correspondentes à Base Nacional Comum Curricular;

b) 7 (sete) aulas semanais para a parte diversificada; e

c) 13 (treze) aulas semanais destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada.

Parágrafo único. Os Campos/Temas das Oficinas Curriculares com temáticas opcionais deverão ser trabalhados ao longo do ano letivo, uma vez que somente poderão ser alterados no ano subsequente, quando mudanças se fizerem oportunas e necessárias.

Art. 3º. Na elaboração do horário escolar, a direção da escola deverá observar:

I - carga horária diária de 9 (nove) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

II - intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

III - 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos em cada turno, destinado ao recreio;

IV - início e término das aulas definidos de acordo com os interesses e necessidades da comunidade escolar.

Parágrafo único. As aulas dos diferentes componentes que integram a base nacional comum e a parte diversificada do currículo deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas de cada turno – manhã e tarde – com disciplinas e oficinas curriculares.

Art. 4º. A avaliação dos alunos, nas oficinas curriculares, deverá ocorrer mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I – a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II – utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III – a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/ instituição de Educação Infantil);

IV – documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da escola junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V – fechamento do Projeto e Exposição.

Art. 5º. A atribuição das classes e aulas far-se-á na seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

conformidade:

I – pelo Diretor de Escola, na unidade escolar, e em nível de Secretaria Municipal da Educação, se necessário, com relação às disciplinas da base nacional comum e à disciplina Língua Estrangeira Moderna da parte diversificada do currículo, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas;

II – Priorizando o trabalho pedagógico e o bom andamento das escolas de Ensino Regular, as aulas das oficinas poderão ser atribuídas para o professor titular de cargo PEBI e Infantil somente como carga suplementar;

III- Em casos específicos, em que o professor tiver sede nas escolas de tempo integral e possuírem incompatibilidade de horário, mediante apresentação de acúmulo, devidamente assinado pelo diretor da escola de origem, poderá o mesmo assumir as aulas das oficinas curriculares correspondente a jornada prevista no concurso;

IV- pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, com relação às Oficinas Curriculares, assistida pelo Departamento de Supervisão da Rede Escolar, a docentes que efetuaram inscrição específica para participar do processo seletivo interno para atuar nas oficinas curriculares do Programa Escola de Tempo Integral, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) docentes titulares de cargo;

b) candidatos à contratação.

§ 1º. Observadas as habilitações/qualificações docentes especificadas no art. 6º desta Resolução, constituem-se componentes do processo seletivo, objeto da inscrição paralela para o Projeto Escola de Tempo Integral, de que trata este artigo:

I - a análise do currículo do candidato, avaliando-se as ações de formação vivenciadas, o histórico das experiências e as práticas educacionais bem sucedidas;

II - a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada pelo candidato;

III - a avaliação dos resultados obtidos na entrevista individual realizada.

§ 2º.- Os critérios de seleção dos docentes e candidatos inscritos terão os referenciais de:

I - atendimento ao perfil exigido pelas características e especificidades do campo temático selecionado para a(s) oficina(s) curricular (es);

II - espírito de liderança e postura democrática;

III - assiduidade e pontualidade;

IV - disposição para trabalhar em projetos interdisciplinares;

V - vivência de metodologias de trabalho que, respeitando o projeto pedagógico da unidade escolar, promovam a reflexão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem dos conteúdos escolares pelos educandos;

VI - capacidade de promover a autoestima do educando;

VII - disponibilidade para o desenvolvimento de trabalho em equipe, de forma colaborativa.

§ 3º. Aplicam-se ao docente, de que trata este artigo, as disposições da legislação específica do processo de atribuição de classes e aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I – A entrega do Projeto detalhando o plano de trabalho que será realizado para o ano letivo, tanto para as atribuições de aulas da parte diversificada, quanto para as oficinas curriculares, deverá ser entregue no ato da inscrição.

III – o projeto deverá ser entregue na unidade de inscrição.

Art. 6º. Na atribuição de aulas das oficinas curriculares aos docentes titulares de cargo e candidatos a contratação, remanescentes dos concursos em vigência, deverá ser observada as seguintes habilitações/qualificações a serem apresentadas para atuação em:

I - Parte Diversificada:

- a) Apoio Pedagógico e Contação de Histórias (3 horas/aulas na semana por turma): Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e/ou Fundamental I;
- b) Projeto de Vida (1 hora/aula na semana por turma): Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e/ou Fundamental I;
- c) Educação Sustentável: Apoio da comunidade escolar e Secretaria do Meio Ambiente (1 hora/aula na semana por turma): Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e/ou Fundamental I;
- d) Jogos Matemáticos (2 horas/aulas na semana por turma): Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e/ou Fundamental I;
- e) Alimentação Saudável (1 hora/aula na semana por turma): Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e/ou Fundamental I;

II - Oficinas Curriculares:

- a) Cultura Digital / Inclusão Digital (1 hora/aula na semana por turma): Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II com conhecimentos específicos na área de Informática e Tecnologia da Informação;
- b) Expressão Corporal - Dança e Teatro (3 horas/aulas na semana por turma): Professor de Educação Básica II – Educação Física;
- c) Música (2 horas/aulas na semana por turma): Professor de Educação Básica II – Música;
- d) Ateliê de Artes - Pintura e Artesanato (Grafite, Desenho, Escultura, Colagem, Mosaico e outros) (2 horas/aula na semana por turma): Professor de Educação Básica II – Artes, Professor de Educação Básica I com licenciatura plena em Artes;
- e) Inglês (2 horas/aulas na semana por turma): Professor de Educação Básica II – Inglês;
- f) Iniciação ao Esporte (2 horas/aulas na semana por turma):
 - 1 - Apoio da Secretaria do Esporte;
 - 2 - Professores de Educação Básica II – Educação Física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 7º. Eixos do Currículo da Educação Infantil:

I - as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil Integral devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira e garantir experiências que:

- a) promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- b) favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- c) possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- d) recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- e) ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- f) possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- g) possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade;
- h) incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- i) promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- j) promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- k) propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
- l) possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único. As pré-escolas de período em tempo integral, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 8º. O Diretor de Escola, com a colaboração da equipe gestora, na organização e fixação dos horários de trabalho dos servidores, deverá estabelecer o(s) dia(s) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

horário(s) para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, de forma a assegurar a participação dos docentes que atuem na parte diversificada, inclusive daqueles que possuem aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar e/ou que não tenham Sede de Controle de Frequência (SCF) na EMEB “Maria Lúcia Berti”.

Art. 9º. Para o professor ao qual se tenham atribuído aulas de oficina curricular são assegurados os mesmos benefícios e vantagens a que fazem jus os seus pares docentes que atuam nas escolas regulares de regime parcial, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. O tempo de serviço do docente referente ao trabalho nas oficinas curriculares será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, tanto no cargo como no magistério e na unidade escolar sede de lotação do cargo.

Art. 10. No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da oficina curricular, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas, perderá essas aulas a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar e do Departamento de Supervisão da Rede Escolar, assegurando-se-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 25 de outubro de 2024.

Zilda das Dóres Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 14, de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a Organização Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da EMEB Victória Olivito Nonino que desenvolve o Projeto Escola de Tempo Integral, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação, considerando:

- a necessidade de ajustes na organização curricular do ensino fundamental – anos iniciais da EMEB Victória Olivito Nonino, com vistas ao melhor atendimento à avaliação da especificidade didático-pedagógica que as caracteriza;
- o contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nessa unidade, flexibilizando-a com alternativas que promovam soluções singulares e atinja os avanços desejados, resolve:

Artigo 1º - A EMEB Victória Olivito Nonino funcionará com o ensino fundamental nos anos iniciais, em tempo integral, terá sua matriz curricular constituída na seguinte conformidade:

I - pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias estabelecidos na matriz curricular do ensino fundamental – anos iniciais das escolas de tempo parcial, nos termos da legislação pertinente;

II – pelas oficinas curriculares, definidas para a parte diversificada, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos.

Artigo 2º - A direção da escola, no cumprimento de suas atribuições e após consulta à comunidade escolar, deverá:

I – apresentar matriz curricular que:

- a) esteja em sintonia com a proposta pedagógica da unidade escolar e que atenda às expectativas e aos interesses educacionais locais;
- b) considere a existência de espaços adequados ao desenvolvimento das duas partes do currículo, discriminadas no artigo 1º;
- c) assegure total permanência do educando em Tempo Integral;
- d) leve em conta a disponibilidade de docentes devidamente habilitados/qualificados para o exercício de atividades diferenciadas, contextualizadas e dinâmicas, a serem desenvolvidas nas oficinas curriculares.

II – garantir que a Matriz Curricular se ajuste à realidade escolar, contemplando, nos anos iniciais carga horária de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, assim distribuídas:

- a) 1º ano: 31 (trinta e uma) aulas semanais correspondentes à base nacional comum e parte diversificada e 14 (quatorze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- b) 2º ano: 31 (trinta e uma) aulas semanais correspondentes à base nacional comum e parte diversificada e 14 (quatorze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;
- c) 3º ano: 31 (trinta e uma) aulas semanais correspondentes à base nacional comum e parte diversificada e 14 (quatorze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;
- d) 4º ano: 31 (trinta e uma) aulas semanais correspondentes à base nacional comum e parte diversificada e 14 (quatorze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;
- e) 5º ano: 31 (trinta e uma) aulas semanais correspondentes à base nacional comum e parte diversificada e 14 (quatorze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;

III - atentar para a adoção dos componentes curriculares da parte diversificada da matriz curricular dos anos iniciais do ensino fundamental, que, à exceção da disciplina Língua Estrangeira Moderna nos anos iniciais, se caracterizarão como:

- a) oficinas curriculares obrigatórias, cujas temáticas, pré-definidas, se apresentam, incluídas nas matrizes curriculares dos anos iniciais com as seguintes denominações: Acompanhamento Pedagógico – Português e Acompanhamento Pedagógico - Matemática;
- b) oficinas curriculares com temáticas optativas, selecionadas pela unidade escolar, devidamente ajustadas às expectativas, à faixa etária dos alunos, aos interesses e às preferências da comunidade e à construção da identidade escolar.

Parágrafo único - Os campos/temas das oficinas curriculares com temáticas opcionais deverão ser trabalhados ao longo do ano letivo, uma vez que somente poderão ser alterados no ano subsequente, quando mudanças se fizerem oportunas e necessárias.

Artigo 3º - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola deverá observar:

- I - carga horária diária de 9 (nove) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;
- II - intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- III - 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;
- IV - início e término das aulas definidos de acordo com os interesses e necessidades da comunidade escolar.

Parágrafo único – As aulas dos diferentes componentes que integram a base nacional comum e a parte diversificada do currículo deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas de cada turno – manhã e tarde – com disciplinas e oficinas curriculares.

Artigo 4º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos, nas oficinas curriculares, caracterizar-se-á por uma abordagem conceitual essencialmente formativa, processual e centrada em valores atitudinais de participação, interesse e compromisso do educando na construção de seu conhecimento.

Parágrafo único - Por inerentes ao processo de ensino e aprendizagem, os procedimentos e os resultados dos instrumentos avaliativos selecionados deverão se constituir insumos norteadores da avaliação global do educando.

Artigo 5º - A atribuição das classes e aulas far-se-á na seguinte conformidade:

I – pelo Diretor de Escola, na unidade escolar, e em nível de Secretaria da Educação, se necessário, com relação às disciplinas da base nacional comum e à disciplina Língua Estrangeira Moderna da parte diversificada do currículo, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas;

II – pela equipe gestora da unidade escolar, com relação às oficinas curriculares, assistida pelo Departamento de Supervisão da Rede Escolar, a docentes que efetuaram inscrição específica para participar do processo seletivo interno para atuar nas oficinas curriculares do Programa Escola de Tempo Integral, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) Docentes Titulares de Cargo;
- b) Candidatos à Contratação.

§ 1º - Observadas as habilitações/qualificações docentes especificadas no artigo 6º desta resolução, constituem-se componentes do processo seletivo, objeto da inscrição paralela para o Projeto Escola de Tempo Integral, de que trata este artigo:

- 1 - a análise do currículo do candidato, avaliando-se as ações de formação vivenciadas, o histórico das experiências e as práticas educacionais bem sucedidas;
- 2 - a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada pelo candidato;
- 3 - a avaliação dos resultados obtidos na entrevista individual realizada.

§ 2º - Os critérios de seleção dos docentes e candidatos inscritos terão os referenciais de:

- 1 - atendimento ao perfil exigido pelas características e especificidades do campo temático selecionado para a(s) oficina(s) curricular(es);
- 2 - espírito de liderança e postura democrática;
- 3 - assiduidade e pontualidade;
- 4 - disposição para trabalhar em projetos interdisciplinares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5 - vivência de metodologias de trabalho que, respeitando o projeto pedagógico da unidade escolar, promovam a reflexão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem dos conteúdos escolares pelos educandos;

6 - capacidade de promover a autoestima do educando;

7 - disponibilidade para o desenvolvimento de trabalho em equipe, de forma colaborativa.

§ 3º - Aplicam-se ao docente, de que trata este artigo, as disposições da legislação específica do processo de atribuição de classes e aulas.

Artigo 6º - Na atribuição de aulas das oficinas curriculares aos docentes titulares de cargo e candidatos a contratação, remanescentes dos concursos em vigência, deverá ser observada as seguintes habilitações/qualificações a serem apresentadas para atuação em:

I – Artes e Cultura:

- a.) Música: Professor de Educação Básica II – Música, Professor de Educação Básica II – Arte;
- b.) Artes plásticas: Professor de Educação Básica II – Arte, Professor de Educação Básica I com licenciatura plena em Arte;
- c.) Artes manuais: Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II com experiência na área;
- d.) Artes Cênicas:
 - d.1.) Leitura/Redação e Teatro: Professor de Educação Básica II – Português, Professor de Educação Básica II – Arte, Professor de Educação Básica II – Educação Física e Professor de Educação Básica I com licenciatura plena em Letras ou Arte;
 - d.2.) Danças – Professor de Educação Básica II – Educação Física, Professor de Educação Básica II – Arte ou Professor de Educação Básica I com curso de especialização na área;

II – Esporte e Lazer: Professor de Educação Básica II – Educação Física com experiência na área de atuação;

III – Acompanhamento Pedagógico:

- a.) Português: Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – Português;
- b.) Matemática: Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – Matemática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IV – Educação em Direitos Humanos: Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – História, Professor de Educação Básica II – Geografia e Professor de Educação Básica II – Arte;

V – Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – Ciências e Professor de Educação Básica II – Geografia;

VI – Cultura Digital (Inclusão Digital): Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II com conhecimentos específicos na área de Informática e Tecnologia da Informação;

VII – Prevenção e Promoção da Saúde/ Alimentação Saudável: Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II – Ciências;

VIII – Programas intersetoriais: Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II com conhecimentos específicos na área.

IX – Investigação no campo das Ciências da Natureza (Educação Científica): Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II – Ciências;

X – Comunicação e Uso de Mídias: Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa e Professor de Educação Básica II – Arte;

XI – Educação Econômica e Economia Criativa: Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II – Matemática;

XII – Espanhol: Professor de Educação Básica II com habilitação em Espanhol;

XIII – Relações Sociais e Cultura da Vida Cotidiana: Professor de Educação Básica II – História e Professor de Educação Básica II – Geografia.

Artigo 7º - Na organização e fixação dos horários de trabalho dos servidores, por competência do Diretor de Escola, com a colaboração da equipe gestora, deverão ser estabelecidos dia(s) e horário para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, de forma a assegurar a participação dos docentes que atuam na parte diversificada, inclusive daqueles que possuem aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar e/ou que não tenham Sede de Controle de Frequência (SCF) na EMEB Victória Olivito Nonino.

Artigo 8º - Para o professor, ao qual se tenham atribuído aulas de oficina curricular, são



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

assegurados os mesmos benefícios e vantagens a que fazem jus os seus pares docentes que atuam nas escolas regulares de regime parcial, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - O tempo de serviço do docente, trabalhado nas oficinas curriculares, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e na unidade escolar sede de lotação do cargo.

Artigo 9º - No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da oficina curricular, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar e Departamento de Supervisão da Rede Escolar.

Artigo 10 - Para fins de definição de módulo de pessoal, deverá ser considerado em dobro o número de classes da Escola de Tempo Integral.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 25 de outubro de 2024.


Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

Resolução SME nº 15, de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a atuação dos profissionais de serviço social e de psicologia na rede de Educação Básica Municipal de Orlandia-SP e da outras providências.

ZILDA DAS DORES MELO SILVA, Secretária Municipal de Educação de Orlandia, no uso de suas atribuições e competências legais, e de acordo com a deliberação da Secretaria de Educação, em reunião ordinária, realizada em Orlandia, em 16 de janeiro de 2024,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/96

Considerando a Lei Federal nº 13.935/2019 que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da Juventude;

Considerando as notas técnicas "psicólogas(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei 13.935, de 201", do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, Conselho Federal de Psicologia, Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional - ABRAPEE, Associação Brasileira de Ensino de Psicologia - ABEP, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS e Federação Nacional de Psicólogos – FENAPSI;

Considerando o Código de Ética do Assistente Social e Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662, de 7 de Junho de 1993);

Considerando a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo;

Considerando a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Lei nº 4.386/2024 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando o Decreto nº 5.335/2024 que regulamenta a prestação de serviços de psicologia e serviços sociais;



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

Considerando o Decreto nº 5.349/2024 que oficializa a Educação Especial.

RESOLVE:

TÍTULO I

Das disposições preliminares

Parágrafo único: Fica instituída a criação da *Equipe Multidisciplinar* da Secretaria de Educação, composta por assistentes sociais e psicólogos, que atuarão na rede municipal de educação básica do município.

Art 1º Os profissionais de Serviço Social e Psicologia serão pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura de Orlandia-SP.

Art 2º Fica instituídos 3 setores de atuação da Equipe Multidisciplinar, que poderão ser modificados para atender demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A divisão em setores contribui para o direcionamento de um trabalho condizente com o ciclo etário e demandas escolares.

§ 1º O primeiro setor caracteriza na *Educação Infantil*, composta por:

EMEB Dr Arlindo Morandini
EMEB Enfª Maria Magdalena Brasil
EMEB Fernanda da Silva Fonseca
EMEB Francisco Salles de Abreu Sampaio
EMEB Isaura Roque Quércia
EMEB Odette Leite de Moraes
EMEB Paulo "Bimbo" Gomes
EMEB Profª Elaine Maria Alves Silveira
EMEB Profª Irma de Miranda Mello
EMEB Profª Maria Lúcia Berti
EMEB Santo Garbin
EMEB José Ribeiro de Mendonça Neto

§ 2º O segundo setor caracteriza-se no *Ensino Fundamental I*, que atende 1º a 5º anos, composta por:

EMEB Alcinea Gouveia de Freitas
EMEB Arthur Oliva
EMEB Profª Iracema Miele
EMEB Profª Victória Olivito Nonino



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

EMEB Pedro Bordignon Neto (unidade 1)

EMEB Profª Sylvia Ferreira Jorge Schaffer (unidade 1)

§ 3º O segundo setor caracteriza-se no *Ensino Fundamental 2*, que atende 6º a 9º anos, composta por:

EMEB Pedro Bordignon Neto (unidade 2)

EMEB Profª Sylvia Ferreira Jorge Schaffer (unidade 2)

EMEB Coronel Francisco Orlando

EMEB Maurício Leite de Moraes

EMEB Profª Maria Aparecida de Melo e Souza

Art 3º Os assistentes sociais e psicólogos(as) fazem parte da equipe gestora das unidades escolares, conjuntamente com Diretor e Coordenador Pedagógico.

§ 1º A Equipe multiprofissional sempre que possível, deverá participar de reuniões das instituições escolares.

Título II

DAS COMPETÊNCIAS

Art 4º Compete a Secretaria de Educação designar profissional coordenador(a) para direcionar, acompanhar, avaliar, orientar e supervisionar a Equipe Multidisciplinar.

§ 1º A coordenação, no âmbito de sua competência, pode proceder à solicitação de ampliação do quadro de servidores para a equipe multidisciplinar, bem como remanejamento do servidor, preconizando a eficácia das ações, as necessidades da administração pública, a qualidade dos serviços prestados.

Título III

DAS DIRETRIZES

Art 5º A Psicologia educacional relaciona-se ao atendimento de necessidades específicas à aprendizagem, desenvolvimento e comportamento de crianças e adolescentes, compelindo em diversas frentes de intervenção interdisciplinar.

Art 6º Considerando as orientações do Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social, o profissional de Psicologia terá como atribuições:



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

- I. Participar da elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;
- II. Participar da elaboração de políticas públicas;
- III. Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- IV. Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; 30 Orientações para regulamentação da Lei 13.935, de 2019;
- V. Realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;
- VI. Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;
- VII. Propor e contribuir na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;
- VIII. Contribuir com programas e projetos desenvolvidos na escola;
- IX. Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;
- X. Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- XI. Promover ações voltadas à escolarização do público alvo da educação especial;
- XII. Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- XIII. Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
- XIV. Promover ações de acessibilidade;
- XV. Propor ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

Art 7º O Serviço Social educacional contribui para a efetivação do direito ao acesso e permanência na escola, intervindo em demandas que interfiram no cotidiano de vida escolar do educando e sua família.

Art 8º Considerando as orientações do Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social, o profissional de Serviço Social terá como atribuições:



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

- I. Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- II. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- III. Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;
- IV. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- V. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- VI. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
- VII. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- VIII. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;
- IX. Realizar de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.
- X. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
- XI. Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- XII. Participar de ações que promovam a acessibilidade;
- XIII. Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Art 9º Considerando o trabalho interdisciplinar, compete a Equipe Multidisciplinar:

- Efetivar o proposto pelas normativas referentes as categorias profissionais e orientações técnicas específicas a área da educação;
- Assegurar o direito ao acesso, permanência e desenvolvimento escolar do aluno;
- Promover a divulgação sistemática dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias; previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

Juventude, nas legislações pertinentes a política de educação, e outras que contribuam na consolidação da proposta;

- Colaborar no acolhimento, escuta, orientação e intervenção junto às famílias;
- Acompanhar o diagnóstico de território para a verificação precisa do cenário de violações de direitos;
- Realizar diagnóstico institucional para identificação de demandas de trabalho;
- Fortalecer a articulação e trabalho em rede;
- Contribuir no fortalecimento do trabalho pedagógico do professor e no desenvolvimento pedagógico do aluno;
- Acompanhar os alunos da Educação Especial e assessorar os Acompanhantes Educacionais Especializados, conforme demandas apresentadas;
- Elaborar, desenvolver e avaliar projetos e ações educacionais (palestras, rodas de conversa, formações, encontros e outros) que auxiliem na construção de habilidades profissionais e competências emocionais, direcionados para professores, alunos, colaboradores em geral e pais;
- Contribuir para a construção de alternativas diante de entraves nas unidades escolares;
- Contribuir na mediação das relações sociais escola-aluno-família-comunidade;
- Promover espaços de escuta, socialização do conhecimento, troca de saberes e práticas, para professores e alunos;
- Identificar, acompanhar e intervir em situações de infrequência e evasão escolar; violências; trabalho infantil; bullying e cyberbullying; perda da guarda, destituição de tutela, intolerância religiosa; perdas e lutos; deficiências e inclusão; racismo; e outros cenários apresentados;
- Identificar, analisar e encaminhar demandas fundamentadas ao Conselho Tutelar, políticas intersetoriais, Sistema de Garantia de Direitos e outros;
- Identificar, encaminhar e acompanhar estudantes à atendimentos especializados, conforme demanda apresentada;
- Realizar visitas domiciliares em situações especialíssimas, sempre em dupla e sob transporte da Secretaria de Educação;
- Contribuir na elaboração de documentos pertinentes a rede municipal de educação básica, tais como o Plano Municipal de Educação; Projeto Político Pedagógico escolar; Calendários Municipais e outros;
- Participar das reuniões de estudos de caso, planejamento e avaliação com as instituições de ensino;
- Participar de reuniões e ações intersetoriais, o que envolve instituições de ensino, política de saúde (CAPS, UBS, Hospitais, dentre outros), política de assistência social



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

- (CREAS, CRAS, unidades de acolhimento, órgão gestor, dentre outros), conselho tutelar, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, dentre outros;
- Produzir registro do trabalho realizado (controle de dados, protocolos de encaminhamentos, relatórios multidisciplinares, ofícios, pautas, listas, dentre outros);
 - Estimular a participação social de alunos, através do fortalecimento de propostas como conselhos, grêmios, grupos de trabalho, fóruns, associações, dentre outras;
 - Estimular a participação social de famílias e comunidade, no cotidiano escolar;
 - Incentivar os alunos para o (re)conhecimento do território e suas potencialidades;
 - Promover ações preventivas, educativas, de apoio e orientação relacionadas a temas sociais (discriminação, preconceitos, violência, comunicação, dentre outros), elucidados pelas Diretrizes do Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação e dos Programa Nacional de Direitos Humanos; dentre outros.
 - Fortalecer o corpo docente e gestão, rumo a consolidação da unidade escolar enquanto instrumento público e democrático de formação e informação;
 - Fortalecer a convivência escolar, social e comunitária;
 - Acompanhar situações de conflitos com a lei, trabalho infantil, medidas socioeducativas, retirada do poder familiar, situações de negligência e outras formas de violação de direitos, situações de acolhimento social, colocação em família substituta, saúde mental, drogadição, gravidez, dentre outros (sempre respeitando a primazia do encaminhamento a rede intersetorial);
 - Participar e contribuir com reuniões de planejamento escolar, acolhimento de docentes, conselho de classe/ano, replanejamento na U.E, formação pedagógica, dia da família na escola, dentre outros;
 - Promover e/ou fortalecer ações de garantia dos direitos fundamentais (Do Direito à Vida e à Saúde; Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho);
 - Contribuir no planejamento, condução e avaliação de reuniões com famílias.

§1º Os profissionais de psicologia não realizarão atendimentos de natureza clínica no espaço escolar, bem como, assistentes sociais não realizarão atendimentos particularizados, bem atuarão para fins de concessão de programas de transferência de renda.

Art 10º A equipe multidisciplinar atuará considerando o Plano Municipal Interdisciplinar, cuja elaboração se dará articulada ao coordenador, sob aval das diretorias de ensino (educação infantil, ensino fundamental 1, ensino fundamental 2 e educação especial), bem como secretária de educação. Este plano norteará o trabalho da equipe supracitada e poderá sofrer alterações



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

Art 11º As duplas atuarão nos espaços escolares, ficando sob responsabilidade da diretoria de escola, prover espaço físico adequado para o trabalho da Equipe Multidisciplinar, resguardando princípios como o sigilo profissional.

§ 1º Os registros profissionais deverão ser arquivados de modo sigiloso, para proteção aos envolvidos, conforme código de ética das profissões e Lei Geral de Proteção de Dados.

Art 12º Zelando pela qualidade do trabalho profissional interdisciplinar, a Equipe Multidisciplinar receberá formações periódicas (organizadas pela coordenação), com a possível participação da rede intersetorial, instituições escolares e outros.

Art 13º A carga horária dos profissionais será organizada a fim de atender as demandas e necessidades da rede pública de educação básica.

§ 1. Profissionais que atuam 30 horas devem cumprir o horário das 09h às 15hs, impreterivelmente.

§ 2. Profissionais que atuam 20 horas devem cumprir o horário das 8h às 12h, no período da manhã e das 12h as 16h (ou 13h as 17h), no período da tarde.

§ 3. O horário de almoço será realizado em intervalo de 15 minutos.

§ 4. O cronograma de trabalho deverá ser enviado ao coordenador, para deferimento e acompanhamento.

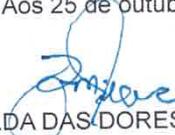
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 14. Os casos omissos nesta resolução, serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Equipe Multidisciplinar e Coordenação.

Art 15. Havendo necessidade de instruções complementares, esta caberá somente a Secretaria Municipal de Educação.

Art 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 25 de outubro de 2024


ZILDA DAS DORES MELO SILVA
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

Resolução SME nº 16, de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre o Plano de Ação Municipal Interdisciplinar para atuação dos profissionais de serviço social e de psicologia na rede de Educação Básica Municipal de Orlandia-SP e da outras providências.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro
CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO

João Henrique Orsi

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

COORDENADORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Daniela Mara Rangon Bagini

COORDENADORA DO ENSINO FUNDAMENTAL 1

Edlaine Pereira

COORDENADORA DO ENSINO FUNDAMENTAL 2

Heloisa Macedo Ribeiro Mortari

SUPERVIDORA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Nayara Paulino Nascimento

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Lucélia Cardoso de Souza (Assistente Social)

Laís Pimenta Ferreira (Psicóloga)

Laura Masson Beloti (Assistente Social)

Jacqueline Cristina De Oliveira Silva (Psicóloga)



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

APRESENTAÇÃO

É com imensa satisfação que a Prefeitura Municipal de Orlandia-SP, através da Secretaria Municipal de Educação, apresenta o **Plano de Ação Municipal Interdisciplinar: Serviço Social e Psicologia na rede pública de educação básica**, cujo conteúdo apresenta o trabalho profissional do Serviço Social e Psicologia na rede pública de educação básica do município, a ser desenvolvido no ano de 2024.

Para sua elaboração, a Secretaria Municipal de Educação desencadeou convocações do concurso público para atuação neste setor, bem como processos formativos e de planejamento. Com o objetivo de traçar diretrizes, metas e ações prioritárias; foram desenvolvidos processos reflexivos e análises referente ao marco legal e teórico das citadas categorias no universo educacional, bem como análise situacional referente a política de educação municipal.

Este plano, além de evidenciar o trabalho do Serviço Social e Psicologia no contexto escolar, se constitui em um instrumento fundamental para o fortalecimento da rede pública de educação, bem como ampliação do acesso aos direitos sociais das crianças atendidas.

Considerando fins didáticos, a estrutura do plano se apresenta em partes, que permitem o registro disciplinar do marco teórico e técnico das profissões supracitadas, bem como a ação multidisciplinar e interdisciplinar na rede de educação básica do município. Cabe ressaltar que a aprovação deste *Plano de Ação Municipal Interdisciplinar* se deu por meio da Resolução SME nº 15, deliberada em reunião ordinária no dia 16 de janeiro de 2024.

Secretaria Municipal de Educação

*Não entendia nada por causa da minha fome.
Eu não era burro. Não foi falta de interesse.
Minha condição social não me permitia ter educação.
A experiência me mostrou mais uma vez
a relação entre classe social e conhecimento.
Paulo Freire¹*

¹ FREIRE, Paulo. **Medo e ousadia** – O cotidiano do professor. RJ, Paz e terra.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

1. O SERVIÇO SOCIAL E A PSICOLOGIA NO CONTEXTO ESCOLAR

A Constituição Federal vigente, bem como o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) versa sobre a educação como um direito social sob importantes diretrizes, tais como a projeção para a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, dentre outros. Tal projeção corresponde ao direito macro da educação (art5), a saber:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; [...].
- (Constituição Federal de 1988).

Promover a efetividade do proposto em lei, requer um conjunto integrado de ações do município, bem como um trabalho intersetorial e interdisciplinar no contexto escolar. Escolas são espaços que favorecem o processo de ensino, contudo, este não se restringe a dimensão escolar. O universo de vida do aluno interfere direta e indiretamente no processo de ensino, o que requer um olhar especial a dimensão social de vida dos alunos. Considerando a dimensão social no contexto escolar, em 11 de dezembro de 2019, promulga-se a lei nº 13.935 que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica.

Esta lei apresenta a garantia do Serviço Social e Psicologia nas escolas, para o atendimento “[...] as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, [...]”, o que pressupõe o desenvolvimento de “[...] ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucional” (BRASIL, 2019). Inserir profissões como as citadas, possibilita a ampliação do olhar as demandas e necessidades sociais dos alunos, bem como fortalecer as políticas públicas do município.

Considerando o arcabouço teórico, mobilizações, discussões e referências técnicas produzidas pelas categorias profissionais, tem-se o processo de fortalecimento da intervenção multiprofissional no contexto escolar, contribuindo para a efetividade do direito a educação, em sua totalidade. Nesse contexto, a cidade de Orlandia-SP, conta com uma rede pública de educação básica estruturada para o desenvolvimento das crianças atendidas, contudo, o município reconhecendo a importância da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, consagra uma nova e importante etapa para a rede pública: a inserção e atuação de assistentes sociais e psicólogos no contexto escolar. Tal conquista está expressa no presente documento e aliada ao compromisso de assegurar direitos sociais, sob a primazia da política pública *educação* (art 6º da Constituição Federal de 1988).

1.1 O Serviço Social no contexto escolar: contexto e atribuições

A realidade social é complexa e a escola está inserida nesse contexto. Assim, o processo educacional não se restringe aos muros institucional, não está alheio ou imune as diversas expressões da questão social. A escola não é uma ilha social, mas está intimamente integrada a comunidade social, recebendo e provocando mudanças sociais.

A preocupação da escola não se direciona exclusivamente a favorecer o acesso do aluno, mas intervir considerando a permanência. A permanência do aluno é reflexo de fatores internos e externos ao ambiente escolar, o que requer olhar interdisciplinar atento as demandas e necessidades do corpo discente. Considerando o contexto de violência, evasão escolar, baixo rendimento e outros, inserir o profissional de Serviço Social nas escolas vai de encontro com a efetivação do direito a educação, em sua totalidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

Conforme Conselho Federal de Psicologia (2021, p. 36), a inserção do profissional de Serviço Social na rede pública de educação básica permite a ampliação do acesso e garantia aos direitos sociais, tanto do aluno, quanto de sua família. Este profissional integrará a equipe multiprofissional, considerando princípios éticos dispostos em seu código, tais como ampliação e consolidação da cidadania; posicionamento em favor da equidade e justiça social; defesa intransigente dos direitos humanos; reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; dentre outros.

As atribuições e competências profissionais atreladas ao Serviço Social são orientadas e norteadas pelo Código de Ética Profissional na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/1993) e Diretrizes Curriculares para o Serviço Social. Este trabalho considerará articulação com as políticas intersetoriais e o Sistema de Garantia de Direitos, desempenhando as seguintes atribuições (listadas na íntegra, conforme orientações²):

1. Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
2. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
3. Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;
4. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
5. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
6. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de

² Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social. **A(o) psicóloga(o) e a(o) assistente social na rede pública de educação básica**: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935, de 20119. 1 ed. Brasília: CFP, 2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

7. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

8. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;

9. Realizar de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.

10. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

11. Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;

12. Participar de ações que promovam a acessibilidade;

13. Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

1.2 A Psicologia no contexto escolar: contexto e atribuições

Conforme o Conselho Federal de Psicologia (2021, p. 34), compete ao profissional de psicologia considerar os contextos sociais, educacionais, escolares, bem como o Projeto Político-Pedagógico das unidades educacionais. Este trabalho considerará articulação com as políticas intersetoriais e o Sistema de Garantia de Direitos, desempenhando as seguintes atribuições (listadas na íntegra, conforme orientações³):

1. Participar da elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na

³ Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social. **A(o) psicólogo(a) e a(o) assistente social na rede pública de educação básica**: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019. 1 ed. Brasília: CFP, 2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;

2. Participar da elaboração de políticas públicas;
3. Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
4. Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; 30 Orientações para regulamentação da Lei 13.935, de 2019;
5. Realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;
6. Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;
7. Propor e contribuir na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;
8. Contribuir com programas e projetos desenvolvidos na escola;
9. Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;
10. Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
11. Promover ações voltadas à escolarização do público alvo da educação especial;
12. Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
13. Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
14. Promover ações de acessibilidade;
15. Propor ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

2. A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ORLÂNDIA-SP

Conforme indicadores do IBGE (2022), Orlandia-SP possui população estimada em 38.319 pessoas, sendo considerado município de pequeno porte II. Conforme MDS⁴, em setembro de 2023 o município contabilizava 7.591 pessoas cadastradas no cadastro único, destas, 3.349 se encontram em situação de pobreza. Considerando o universo do cadastramento e cumprimento das condicionalidades, o MDS demonstra o seguinte cenário:

Acompanhamento das Condicionalidades

EDUCAÇÃO	Crianças (4 a 5 anos)	Crianças e Adolescentes (6 a 15 anos)	Adolescentes e Jovens (16 a 17 anos)	Total de Pessoas (4 a 17 anos)
Público para acompanhamento	246	1.052	183	1.481
Pessoas acompanhadas	244	1.035	157	1.446
Taxa de acompanhamento	99,19%	98,38%	91,26%	97,64%
Pessoas que cumpriram a condicionalidade (com frequência acima da exigida)	211	959	147	1.317
Taxa de cumprimento	86,46%	92,66%	88,02%	91,08%

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SENARC (Julho/2023).

Este cenário nos auxilia a compreender as múltiplas vivências de algumas famílias orlandinas, indicando um cenário de vulnerabilidades e/ou privações que consequentemente se apresentarão no contexto escolar, demandando atenção da política de educação e seus trabalhadores.

⁴ Relatório de Informações - RI v.4 (mds.gov.br)

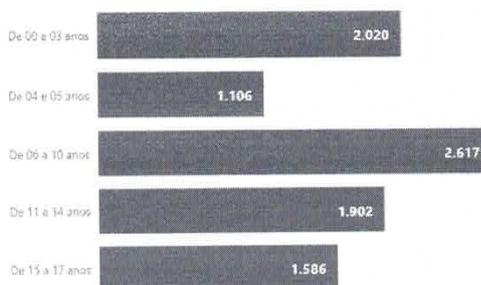


SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

População por faixas de idade escolar
2020



Fonte: Fundação Seade, 2023

O segmento etário atendido pela rede municipal é complexo, multidimensional, plural, cuja essência é construída por determinantes econômicas e psicossociais. A escola recebe seres em desenvolvimento e sob metamorfose do meio. A pandemia da covid-19 (por exemplo) se tornou um dos últimos cenários que agravaram intensificamente a saúde mental da população brasileira. As crianças apresentaram em sala de aula, os reflexos latentes desta problemática. Assim, fortalecer a política de educação e compreender o universo de vida da população munícipe, contribui para a criação de estratégias para transformação social.

O município compreendendo este universo lança metas, estratégias, bem como planos de atuação específicos. O Plano Municipal de Educação de Orlandia (2015-2025), por exemplo, além de tecer um diagnóstico preciso sobre o cenário educacional, elenca a disposição de espaços escolares por etapas. A educação infantil compreende o atendimento de berçários, maternais e estágios.

O ensino fundamental (1ª etapa) compreende 1º a 5º anos, especial. O ensino fundamental (2º etapa) compreende 6º a 9º anos. Cada ciclo abrange um conjunto de profissionais habilitados para sua efetivação. A **educação infantil** compreende 12 escolas distribuídas pelo município, contribuindo para o acesso eficaz da população, a saber:

- EMEB Dr Arlindo Morandini;
- EMEB Enfª Maria Magdalena Brasil;



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº 39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

- EMEB Fernanda da Silva Fonseca;
- EMEB Francisco Salles de Abreu Sampaio;
- EMEB Isaura Roque Quércia;
- EMEB Odette Leite de Moraes;
- EMEB Paulo “Bimbo” Gomes;
- EMEB Profª Elaine Maria Alves Silveira;
- EMEB Profª Irma de Miranda Mello;
- EMEB Profª Maria Lúcia Berti;
- EMEB Santo Garbin;
- EMEB José Ribeiro de Mendonça Neto.

Será designada uma dupla (assistente social e psicólogo/a) para atuar nos espaços escolares de educação municipal infantil, contribuindo com a política de educação. Esta dupla atuará nas unidades institucionais da educação infantil e responderá a *coordenação de educação especial*.

O ensino fundamental (etapa 01) compreende 06 unidades escolares, distribuídas em:

- EMEB Alcinea Gouveia de Freitas;
- EMEB Arthur Oliva;
- EMEB Profª Iracema Miele;
- EMEB Profª Victória Olivito Nonino;
- EMEB Pedro Bordignon Neto (unidade 1);
- EMEB Profª Sylvia Ferreira Jorge Schaffer (unidade 1).

Será designada uma dupla (assistente social e psicólogo/a) para atuar nos espaços escolares de educação municipal infantil, contribuindo com a política de educação. Esta dupla atuará nas unidades institucionais da educação infantil e responderá a *coordenação de educação especial*.

O ensino fundamental (etapa 02) compreende 05 unidades escolares, distribuídas em:

- EMEB Pedro Bordignon Neto (unidade 2);
- EMEB Profª Sylvia Ferreira Jorge Schaffer (unidade 2);



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

- EMEB Coronel Francisco Orlando;
- EMEB Maurício Leite de Moraes;
- EMEB Profª Maria Aparecida de Melo e Souza.

Será designada uma dupla (assistente social e psicólogo/a) para atuar nos espaços escolares de educação municipal infantil, contribuindo com a política de educação. Esta dupla atuará nas unidades institucionais da educação infantil e responderá a *coordenação de educação especial*.

Assim, fica instituída a criação da **Equipe Multidisciplinar da Secretaria de Educação**, composta por assistentes sociais e psicólogos, que atuarão na rede municipal de educação básica. Os profissionais atuarão nas escolas municipais, distribuídos em duplas para atuar nos 3 eixos de ensino (educação infantil, fundamental 1 e fundamental 2), sendo estes, do quadro de servidores da Prefeitura de Orlandia-SP.

Compete a Equipe Multidisciplinar:

- Efetivar o proposto pelas normativas referentes às categorias profissionais e orientações técnicas específicas a área da educação;
- Assegurar o direito ao acesso, permanência e desenvolvimento escolar do aluno;
- Promover a divulgação sistemática dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias; previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Juventude, nas legislações pertinentes a política de educação, e outras que contribuam na consolidação da proposta;
- Colaborar no acolhimento, escuta, orientação e intervenção junto às famílias;
- Acompanhar o diagnóstico de território para a verificação precisa do cenário de violações de direitos;
- Realizar diagnóstico institucional para identificação de demandas de trabalho;
- Fortalecer a articulação e trabalho em rede;
- Contribuir no fortalecimento do trabalho pedagógico do professor e no desenvolvimento pedagógico do aluno;



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

- Acompanhar os alunos da Educação Especial e assessorar os Acompanhantes Educacionais Especializados, conforme demandas apresentadas;
- Elaborar, desenvolver e avaliar projetos e ações educacionais (palestras, rodas de conversa, formações, encontros e outros) que auxiliem na construção de habilidades profissionais e competências emocionais, direcionados para professores, alunos, colaboradores em geral e pais;
- Contribuir para a construção de alternativas diante de entraves nas unidades escolares;
- Contribuir na mediação das relações sociais escola-aluno-família-comunidade;
- Promover espaços de escuta, socialização do conhecimento, troca de saberes e práticas, para professores e alunos;
- Identificar, acompanhar e intervir em situações de infrequência e evasão escolar; violências; trabalho infantil; bullying e cyberbullying; perda da guarda, destituição de tutela, intolerância religiosa; perdas e lutos; deficiências e inclusão; racismo; e outros cenários apresentados;
- Identificar, analisar e encaminhar demandas fundamentadas ao Conselho Tutelar, políticas intersetoriais, Sistema de Garantia de Direitos e outros;
- Identificar, encaminhar e acompanhar estudantes à atendimentos especializados, conforme demanda apresentada;
- Realizar visitas domiciliares em situações especialíssimas, sempre em dupla e sob transporte da Secretaria de Educação;
- Contribuir na elaboração de documentos pertinentes a rede municipal de educação básica, tais como o Plano Municipal de Educação; Projeto Político Pedagógico escolar; Calendários Municipais e outros;
- Participar das reuniões de estudos de caso, planejamento e avaliação com as instituições de ensino;
- Participar de reuniões e ações intersetoriais, o que envolve instituições de ensino, política de saúde (CAPS, UBS, Hospitais, dentre outros), política de assistência social (CREAS, CRAS, unidades de acolhimento, órgão gestor, dentre



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

outros), conselho tutelar, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, dentre outros;

- Produzir registro do trabalho realizado (controle de dados, protocolos de encaminhamentos, relatórios multidisciplinares, ofícios, pautas, listas, dentre outros);
- Estimular a participação social de alunos, através do fortalecimento de propostas como conselhos, grêmios, grupos de trabalho, fóruns, associações, dentre outras;
- Estimular a participação social de famílias e comunidade, no cotidiano escolar;
- Incentivar os alunos para o (re)conhecimento do território e suas potencialidades;
- Promover ações preventivas, educativas, de apoio e orientação relacionadas a temas sociais (discriminação, preconceitos, violência, comunicação, dentre outros), elucidados pelas Diretrizes do Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação e dos Programa Nacional de Direitos Humanos; dentre outros.
- Fortalecer o corpo docente e gestão, rumo a consolidação da unidade escolar enquanto instrumento público e democrático de formação e informação;
- Fortalecer a convivência escolar, social e comunitária;
- Acompanhar situações de conflitos com a lei, trabalho infantil, medidas socioeducativas, retirada do poder familiar, situações de negligência e outras formas de violação de direitos, situações de acolhimento social, colocação em família substituta, saúde mental, drogadição, gravidez, dentre outros (sempre respeitando a primazia do encaminhamento a rede intersetorial);
- Participar e contribuir com reuniões de planejamento escolar, acolhimento de docentes, conselho de classe/ano, replanejamento na U.E, formação pedagógica, dia da família na escola, dentre outros;
- Promover e/ou fortalecer ações de garantia dos direitos fundamentais (Do Direito à Vida e à Saúde; Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Do



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho);

- Contribuir no planejamento, condução e avaliação de reuniões com famílias.

Para a observância do disposto em plano, a Equipe Multidisciplinar reunirá mensalmente com o objetivo de (re)planejamento, troca de ideias, integração de saberes e práticas, avaliação e monitoramento das ações executadas, dentre outros. Estes encontros poderão contar com a participação dos profissionais gestores da Secretaria de Educação.

Será oferecido condições técnicas e éticas para o trabalho da Equipe Multidisciplinar nas instituições escolares, o que contribuirá para a eficácia do proposto em plano. Considerando o exposto, este plano poderá sofrer alterações caso apresente pontos para aperfeiçoamento.


Zilda das Dores Melo Silva
Secretaria de Educação

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.935/2019 - **Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm.

_____. Lei nº 13.005/2014 - **Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm.

_____. Lei nº 9.394/1996 - **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

_____. Lei nº 8.069/1990 - **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogos(os) na educação básica (2019).** Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/EducacaoBASICA_web.pdf.

_____. **Código de ética profissional do psicólogo.** Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

_____. Conselho Federal de Serviço Social. **A(o) psicóloga(o) e a(o) assistente social na rede pública de educação básica**: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935, de 20119. 1 ed. Brasília: CFP, 2020.

_____. Revista Diálogos nº 11, Ano 15, tema: Psicologia e Educação do CFP. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/revista-dialogos-no10/>.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética Profissional de Assistente Social**. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf.

_____. **Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação**. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf.

FREIRE, Paulo. **Medo e ousadia** – O cotidiano do professor. RJ, Paz e terra.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

Resolução SME nº 17, de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre o Plano de Gestão da Educação Especial, que institui a Política Municipal de Educação Especial a Serviço da Educação Inclusiva.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro
CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO

João Henrique Orsi

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Chefe do Depto. de Supervisão e Acomp. Pedagógico de Educação Especial

Nayara Paulino Nascimento

Chefe do Depto. de Supervisão e Acomp. Ped. do Ens. Fund. – Anos Iniciais

Edlaine Pereira

Chefe do Depto. de Supervisão e Acomp. Ped. do Ens. Fund. – Anos Finais

Heloisa Macedo

Professoras de Educação Especial

Aline Monique Rios

Flávia Caetano Gardiano

Gisele Helena Scarela Mourani

Jaqueline Neves

Kênia Ap. Medeiro dos Santos

Lívia Maria Quaresemin

Márcia Regina Ribeiro Ambrósio

Maria Alice de Matos



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

Mariane Damazio
Marina Faquini
Mikaely F. Ramos
Natália Tavares
Nayra Campi
Patrícia de Oliveira Ruffi Malveste
Regiane Oliveira

Rita Cislene Matos
Rita de Cássia Lourenço da Silva
Sandra Rossi
Sandra Aragão
Simone Beatriz de Souza Lira
Tatiana Carvalho
Tassia Ananias Chiosi
Zildene Torres Chiquini

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Aline Patricia Lima (Fonoaudióloga)
Celia Regina Pinho Piai (Psicopedagoga)
Gabriela Guarneri Mendes (Neuropsicopedagoga)
Giovana de Souza Neves (Fonoaudióloga)
Jacqueline Cristina De Oliveira Silva (Psicóloga)
Lucélia Cardoso de Souza (Assistente Social)
Laís Pimenta Ferreira (Psicóloga)
Laura Masson Beloti (Assistente Social)
Marina Ferreira (Fonoaudióloga)
Rita de Cassia Buciolli (Psicopedagoga)
Simone Pereira da Silva Vieira (Psicopedagoga)
Simony Farineli Alves (Psicopedagoga)
Viviane Freire (Fonoaudióloga)

I - Contextualização

A Educação Especial e Inclusiva é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades.

O município compreendendo este universo lança metas, estratégias, bem como planos de atuação específicos. A RESOLUÇÃO SME Nº 08, de 25 de outubro de 2023, além de tecer um diagnóstico preciso sobre o cenário educacional, elenca a disposição salas de Atendimento Educacional Especializado (A.E.E) no ensino fundamental (1ª etapa) compreende 1º a 5º anos. O ensino fundamental (2º etapa) compreende 6º a 9º anos. Cada ciclo abrange um conjunto de profissionais



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

habilitados para sua efetivação, tendo uma sala de A.E.E com um Professor de Educação Especial por período. Proporciona atendimento com equipe multidisciplinar no espaço escolar e em centro de atendimento clínico especializado. São considerados elegíveis ao atendimento educacional especializado, estudantes com deficiência, são assim compreendidos como aqueles em conformidade com o dispositivo na lei Federal nº13.146/2015, Art. 2º em que considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Tipos de deficiência:

- Deficiência Física;
- Deficiência Auditiva;
- Deficiência Visual;
- Deficiência Intelectual
- Transtorno do Espectro Autista;
- Transtorno Global do Desenvolvimento;
- Altas Habilidades/Superdotação.

II – Diagnóstico

A educação infantil compreende 12 escolas distribuídas pelo município, contribuindo para o acesso eficaz da população, a saber:

- EMEB Dr Arlindo Morandini;
- EMEB Enfª Maria Magdalena Brasil;
- EMEB Fernanda da Silva Fonseca;
- EMEB Francisco Salles de Abreu Sampaio;
- EMEB Isaura Roque Quércia;
- EMEB Odette Leite de Moraes;
- EMEB Paulo “Bimbo” Gomes;
- EMEB Profª Elaine Maria Alves Silveira;
- EMEB Profª Irma de Miranda Mello;



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

- EMEB Profª Maria Lúcia Berti;
- EMEB Santo Garbin;
- EMEB José Ribeiro de Mendonça Neto;
- EMEB Profª Íris Ap. de Vasconcelos Garbin;
- EMEB José Luiz Parreira “Dadá”.
-

Atua uma dupla (assistente social e psicólogo/a) nos espaços escolares de educação municipal infantil, contribuindo com a política de educação. A educação infantil também conta com o Acompanhante Educacional Especializado para crianças com laudos definidos. E mantém convênio com estagiários que auxiliam alunos que se encontram em período de investigação. Quando há necessidade de acompanhamento pela sala de A.E.E, a criança é encaminhada para unidade de ensino fundamental mais próximo de sua residência.

O ensino fundamental (etapa 1), compreende 06 unidades escolares, assim distribuídas:

- EMEB Alcinea Gouveia de Freitas;
- EMEB Arthur Oliva;
- EMEB Profª Iracema Miele;
- EMEB Profª Victória Olivito Nonino;
- EMEB Pedro Bordignon Neto (unidade 1);
- EMEB Profª Sylvia Ferreira Jorge Schaffer (unidade 1).

Conta com a presença de uma dupla (assistente social e psicóloga) para atuar nos espaços escolares de ensino fundamental, contribuindo com a política de educação. Tendo uma sala de A.E.E nos dois períodos de aulas, atendendo alunos em contraturno para que não haja prejuízo em sua participação no ensino regular. O município oferece acesso a psicopedagogas e fonoaudiólogas através do Centro de Atendimento Clínico em Psicopedagogia e Fonoaudiologia. O ensino fundamental também conta com o Acompanhante Educacional Especializado para crianças com laudos definidos. E mantém convênio com estagiários que auxiliam alunos que se encontram em período de investigação.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

O ensino fundamental (etapa 2) compreende 05 unidades escolares, distribuídas em:

- EMEB Pedro Bordignon Neto (unidade 2);
- EMEB Profª Sylvia Ferreira Jorge Schaffer (unidade 2);
- EMEB Coronel Francisco Orlando;
- EMEB Maurício Leite de Moraes;
- EMEB Profª Maria Aparecida de Melo e Souza.

Conta com a presença de uma dupla (assistente social e psicóloga) para atuar nos espaços escolares de ensino fundamental, contribuindo assim com a política de educação. Tendo uma sala de A.E.E nos dois períodos de aulas, atendendo alunos no contraturno para que não haja prejuízo em sua participação no ensino regular. O município oferece acesso a psicopedagogas e fonoaudiólogas através do Centro de Atendimento Clínico em Psicopedagogia e Fonoaudiologia.

O ensino fundamental II também conta com o Acompanhante Educacional Especializado para crianças com laudos definidos. E mantém convênio com estagiários que auxiliam alunos que se encontram em período de investigação.

O Município mantém firmado um convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlandia – APAE.

A parceria visa à promoção do atendimento educacional especializado com equipe interdisciplinar para alunos com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitam de apoio permanente pervasivo, apoio substancial ou muito substancial, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classe regular de ensino do Município de Orlandia, apoiando a família no processo de desenvolvimento integral do estudante.

Para o quadro de Professores de Educação Especial, atuantes em sala de A.E.E, o Município possui dezessete (17) professores efetivos e seis (06) contratados.

Como Acompanhante Educacional Especializado, são quarenta e quatro (44) funcionários efetivos atuando como acompanhantes de alunos com necessidades especiais.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 22, nº39 – Jardim Teixeira CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

II – Metas

- Implantar salas de A.E.E na Educação Infantil, sendo em salas fixas adaptadas ou na modalidade itinerante em espaço multiuso;
- Acompanhar com regularidade, os registros e procedimentos dos professores especializados que atuam no A.E.E no formato sala de recurso e também dos acompanhantes em sala regular;
- Promover atividades e espaço de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;
- Estabelecer critérios de avaliação juntamente com a unidade escolar para alunos com quadro de desenvolvimento mais severo;
- Formação continuada para professor especialista, professor regular, acompanhantes, estagiários e equipe gestora através de subsídios ofertados pela Secretaria Municipal de Orlandia, Secretaria de Educação Básica SEB/Mec e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

PREFEITO MUNICIPAL

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO

João Henrique Orsi

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Chefe do Depto. de Supervisão e Acomp. Pedagógico de Educação Especial

Nayara Paulino Nascimento

Chefe do Depto. de Supervisão e Acomp. Ped. do Ens. Fund. – Anos Iniciais

Edlaine Pereira

Chefe do Depto. de Supervisão e Acomp. Ped. do Ens. Fund. – Anos Finais

Heloisa Macedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 18, de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a Organização Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da EMEB Alcinea Gouveia de Freitas que desenvolve o Projeto Escola de Tempo Integral, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação, considerando:

- a necessidade de ajustes na organização curricular do ensino fundamental – anos iniciais da EMEB Alcinea Gouveia de Freitas, com vistas ao melhor atendimento à avaliação da especificidade didático-pedagógica que as caracteriza;
- o contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nessa unidade, flexibilizando-a com alternativas que promovam soluções singulares e atinja os avanços desejados, resolve:

Artigo 1º - A EMEB Alcinea Gouveia de Freitas funcionará com o ensino fundamental nos anos iniciais, em tempo integral, terá sua matriz curricular constituída na seguinte conformidade:

I - pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias estabelecidos na matriz curricular do ensino fundamental – anos iniciais das escolas de tempo parcial, nos termos da legislação pertinente;

II – pelas oficinas curriculares, definidas para a parte diversificada, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos.

Artigo 2º - A direção da escola, no cumprimento de suas atribuições e após consulta à comunidade escolar, deverá:

I – apresentar matriz curricular que:

- a) esteja em sintonia com a proposta pedagógica da unidade escolar e que atenda às expectativas e aos interesses educacionais locais;
- b) considere a existência de espaços adequados ao desenvolvimento das duas partes do currículo, discriminadas no artigo 1º;
- c) assegure total permanência do educando em Tempo Integral;
- d) leve em conta a disponibilidade de docentes devidamente habilitados/qualificados para o exercício de atividades diferenciadas, contextualizadas e dinâmicas, a serem desenvolvidas nas oficinas curriculares.

II – garantir que a Matriz Curricular se ajuste à realidade escolar, contemplando, nos anos iniciais carga horária de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, assim distribuídas:

- a) 1º ano: 31 (trinta e uma) aulas semanais correspondentes à base nacional comum e parte diversificada e 14 (quatorze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

b) 2º ano: 31 (trinta e uma) aulas semanais correspondentes à base nacional comum e parte diversificada e 14 (quatorze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;

c) 3º ano: 31 (trinta e uma) aulas semanais correspondentes à base nacional comum e parte diversificada e 14 (quatorze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;

d) 4º ano: 31 (trinta e uma) aulas semanais correspondentes à base nacional comum e parte diversificada e 14 (quatorze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;

e) 5º ano: 31 (trinta e uma) aulas semanais correspondentes à base nacional comum e parte diversificada e 14 (quatorze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;

III - atentar para a adoção dos componentes curriculares da parte diversificada da matriz curricular dos anos iniciais do ensino fundamental, que, à exceção da disciplina Língua Estrangeira Moderna nos anos iniciais, se caracterizarão como:

a) oficinas curriculares obrigatórias, cujas temáticas, pré-definidas, se apresentam, incluídas nas matrizes curriculares dos anos iniciais com as seguintes denominações: Acompanhamento Pedagógico – Português e Acompanhamento Pedagógico - Matemática;

b) oficinas curriculares com temáticas optativas, selecionadas pela unidade escolar, devidamente ajustadas às expectativas, à faixa etária dos alunos, aos interesses e às preferências da comunidade e à construção da identidade escolar.

Parágrafo único - Os campos/temas das oficinas curriculares com temáticas opcionais deverão ser trabalhados ao longo do ano letivo, uma vez que somente poderão ser alterados no ano subsequente, quando mudanças se fizerem oportunas e necessárias.

Artigo 3º - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola deverá observar:

I - carga horária diária de 9 (nove) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

II - intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

III - 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;

IV - início e término das aulas definidos de acordo com os interesses e necessidades da comunidade escolar.

Parágrafo único – As aulas dos diferentes componentes que integram a base nacional comum e a parte diversificada do currículo deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas de cada turno – manhã e tarde – com disciplinas e oficinas curriculares.

Artigo 4º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos, nas oficinas curriculares, caracterizar-se-á por uma abordagem conceitual essencialmente formativa, processual e centrada em valores atitudinais de participação, interesse e compromisso do educando na construção de seu conhecimento.

Parágrafo único - Por inerentes ao processo de ensino e aprendizagem, os procedimentos e os resultados dos instrumentos avaliativos selecionados deverão se constituir insumos norteadores da avaliação global do educando.

Artigo 5º - A atribuição das classes e aulas far-se-á na seguinte conformidade:

I – pelo Diretor de Escola, na unidade escolar, e em nível de Secretaria da Educação, se necessário, com relação às disciplinas da base nacional comum e à disciplina Língua Estrangeira Moderna da parte diversificada do currículo, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas;

II – pela equipe gestora da unidade escolar, com relação às oficinas curriculares, assistida pelo Departamento de Supervisão da Rede Escolar, a docentes que efetuaram inscrição específica para participar do processo seletivo interno para atuar nas oficinas curriculares do Programa Escola de Tempo Integral, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) Docentes Titulares de Cargo;
- b) Candidatos à Contratação.

§ 1º - Observadas as habilitações/qualificações docentes especificadas no artigo 6º desta resolução, constituem-se componentes do processo seletivo, objeto da inscrição paralela para o Projeto Escola de Tempo Integral, de que trata este artigo:

- 1 - a análise do currículo do candidato, avaliando-se as ações de formação vivenciadas, o histórico das experiências e as práticas educacionais bem sucedidas;
- 2 - a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada pelo candidato;
- 3 - a avaliação dos resultados obtidos na entrevista individual realizada.

§ 2º - Os critérios de seleção dos docentes e candidatos inscritos terão os referenciais de:

- 1 - atendimento ao perfil exigido pelas características e especificidades do campo temático selecionado para a(s) oficina(s) curricular(es);
- 2 - espírito de liderança e postura democrática;
- 3 - assiduidade e pontualidade;
- 4 - disposição para trabalhar em projetos interdisciplinares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5 - vivência de metodologias de trabalho que, respeitando o projeto pedagógico da unidade escolar, promovam a reflexão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem dos conteúdos escolares pelos educandos;

6 - capacidade de promover a autoestima do educando;

7 - disponibilidade para o desenvolvimento de trabalho em equipe, de forma colaborativa.

§ 3º - Aplicam-se ao docente, de que trata este artigo, as disposições da legislação específica do processo de atribuição de classes e aulas.

Artigo 6º - Na atribuição de aulas das oficinas curriculares aos docentes titulares de cargo e candidatos a contratação, remanescentes dos concursos em vigência, deverá ser observada as seguintes habilitações/qualificações a serem apresentadas para atuação em:

I – Artes e Cultura:

a.) Música: Professor de Educação Básica II – Música, Professor de Educação Básica II – Arte;

b.) Artes plásticas: Professor de Educação Básica II – Arte, Professor de Educação Básica I com licenciatura plena em Arte;

c.) Artes manuais: Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II com experiência na área;

d.) Artes Cênicas:

d.1.) Leitura/Redação e Teatro: Professor de Educação Básica II – Português, Professor de Educação Básica II – Arte, Professor de Educação Básica II – Educação Física e Professor de Educação Básica I com licenciatura plena em Letras ou Arte;

d.2.) Danças – Professor de Educação Básica II – Educação Física, Professor de Educação Básica II – Arte ou Professor de Educação Básica I com curso de especialização na área;

II – Esporte e Lazer: Professor de Educação Básica II – Educação Física com experiência na área de atuação;

III – Acompanhamento Pedagógico:

a.) Português: Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – Português;

b.) Matemática: Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – Matemática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IV – Educação em Direitos Humanos: Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – História, Professor de Educação Básica II – Geografia e Professor de Educação Básica II – Arte;

V – Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – Ciências e Professor de Educação Básica II – Geografia;

VI – Cultura Digital (Inclusão Digital): Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II com conhecimentos específicos na área de Informática e Tecnologia da Informação;

VII – Prevenção e Promoção da Saúde/ Alimentação Saudável: Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II – Ciências;

VIII – Programas intersetoriais: Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II com conhecimentos específicos na área.

IX – Investigação no campo das Ciências da Natureza (Educação Científica): Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II – Ciências;

X – Comunicação e Uso de Mídias: Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa e Professor de Educação Básica II – Arte;

XI – Educação Econômica e Economia Criativa: Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II – Matemática;

XII – Espanhol: Professor de Educação Básica II com habilitação em Espanhol;

XIII – Relações Sociais e Cultura da Vida Cotidiana: Professor de Educação Básica II – História e Professor de Educação Básica II – Geografia.

Artigo 7º - Na organização e fixação dos horários de trabalho dos servidores, por competência do Diretor de Escola, com a colaboração da equipe gestora, deverão ser estabelecidos dia(s) e horário para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, de forma a assegurar a participação dos docentes que atuam na parte diversificada, inclusive daqueles que possuem aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar e/ou que não tenham Sede de Controle de Frequência (SCF) na EMEB Alcinea Gouveia de Freitas.

Artigo 8º - Para o professor, ao qual se tenham atribuído aulas de oficina curricular, são



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

assegurados os mesmos benefícios e vantagens a que fazem jus os seus pares docentes que atuam nas escolas regulares de regime parcial, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - O tempo de serviço do docente, trabalhado nas oficinas curriculares, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e na unidade escolar sede de lotação do cargo.

Artigo 9º - No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da oficina curricular, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar e Departamento de Supervisão da Rede Escolar.

Artigo 10 - Para fins de definição de módulo de pessoal, deverá ser considerado em dobro o número de classes da Escola de Tempo Integral.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 25 de outubro de 2024.


Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 19, de 25 de outubro de 2024.

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO A EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Estrutura Organizacional

Art. 1º - As Escolas Municipais de Educação Básica, localizadas no Município de Orlandia, com fulcro nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), bem como nas legislações municipais competentes, reger-se-ão por este Regimento Comum.

Art. 2º - As Escolas Municipais de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino são integradas, mantidas pela Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Francisco Orlando, 600 - Centro - Orlandia-SP - CEP: 14620-000, CNPJ: 45.351.749/0001-11, administradas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As Escolas Municipais de Educação Básica são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, segundo as normas do sistema municipal de ensino.

Art. 3º - Os horários de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino serão organizados mediante ato próprio a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

Objetivos e Princípios

Art. 4º - As Escolas Públicas Municipais têm por finalidade oferecer ensino público, gratuito e de qualidade, com vistas às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos discentes, observando os princípios da educação inclusiva e equitativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 5º - A política pública desenvolvida na Rede Pública Municipal visa à melhoria da qualidade de ensino, a valorização das instituições escolares, bem como dos profissionais de educação mediante a garantia:

- I - da realização de espaços de estudos;
- II - da formação continuada desses profissionais, em locais específicos e descentralizados, dentro ou fora do horário de trabalho, visando um melhor atendimento ao estudante;
- III - das condições materiais e de pessoal, indispensáveis ao pleno desenvolvimento da criança/estudante e ao trabalho dos profissionais de Educação, ressaltando-se o compromisso do Poder Público com a conservação e a manutenção do prédio, do acervo, do mobiliário escolar e de todo o equipamento de infraestrutura necessário ao desenvolvimento do trabalho educativo;
- IV - do acesso e da permanência da criança/estudante;
- V - do Atendimento Educacional Especializado – AEE – adequado ao estudante com deficiência, temporária ou não, por meio do acompanhamento de profissionais capacitados ou especializados;
- VI - da formação da cidadania da criança/estudante;
- VII - das atualizações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Da Organização Curricular

Art. 6º – A organização curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) dar-se-ão de acordo com a base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, sendo que, na Educação em Tempo Integral, essa Base Comum será complementada por oficinas curriculares.

Seção I

Educação Infantil

Art. 7º – A Educação Infantil se organizará na seguinte conformidade:

- I – Berçário I – de 4 a 11 meses completos ou a completar até 31/03/2024;
- II – Berçário II – 1 ano completo ou a completar até 31/03/2024;
- III – Maternal I – 2 anos completos ou a completar até 31/03/2024;
- IV – Maternal II – 3 anos completos ou a completar até 31/03/2024;
- V – 1º Estágio – 4 anos completos ou a completar até 31/03/2024;
- VI – 2º Estágio – 5 anos completos ou a completar até 31/03/2024;
- VII – 1º Ano do Ensino Fundamental – 6 anos completos ou a completar até 31/03/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Seção II

Ensino Fundamental

Art. 8º - O Ensino Fundamental, em regime seriado, tem por objetivo a formação básica do cidadão, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania, bem como os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 9º - O Ensino fundamental da Rede Municipal, com duração de 9 (nove) anos letivos, ficará da seguinte forma:

I - Ciclo I: 1º, 2º e 3º anos

II - Ciclo II: 4º e 5º ano

III - Ciclo III: 6º e 7º ano

IV - Ciclo IV: 8º e 9º ano

Art. 10 - Cada escola deverá se organizar de forma a oferecer na Educação Básica carga horária mínima de 800 horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do artigo 24, I, da LDB.

Seção III

Educação de Jovens e Adultos

Art. 11 - A Educação de Jovens e Adultos será organizada em termos da seguinte forma:

I - Termo I: 1º, 2º e 3º anos

II - Termo II: 4º e 5º ano

III - Termo III: 6º e 7º ano

IV - Termo IV: 8º e 9º ano

§ 1º - A Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso à escolarização em idade própria, ou que sofreram descontinuidade de estudos no Ensino Fundamental I.

§ 2º - Respeitada sua especificidade, a Educação de Jovens e Adultos manterá os mesmos objetivos propostos para o Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO. 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º - O atendimento à escolarização de jovens e adultos desenvolve-se sob a forma de cursos presenciais, quando de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12 - Na Educação de Jovens e Adultos, no Termo I e Termo II a carga horária mínima será de 600 horas anuais - 15 horas semanais em no mínimo 200 dias; no Termo III e Termo IV a carga horária mínima será de 400 horas semestrais ministradas – 20 horas semanais em no mínimo 100 dias de efetivo trabalho escolar, por adotar a organização semestral.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didáticas pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento de carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe.

CAPÍTULO IV

Estrutura técnico-administrativa

Art. 13 - Caberá à estrutura administrativa da Escola Municipal gerenciar todas as ações administrativas, pedagógicas e culturais, de acordo com as normas e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - As Escolas Municipais dispõem da seguinte organização básica:

I - Gestão Educacional;

II - Corpo Docente;

III - Conselho de Escola;

IV - Profissionais de Apoio e Quadro dos demais Funcionários;

V - Conselho de Classe;

VI - Associação de Pais e Mestres;

VI I- Grêmios Estudantil.

Seção I

Da Gestão Democrática



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 15 - A gestão democrática deve ser entendida como um processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo a tomada de decisões, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional e social no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 16 - A gestão democrática das escolas tem por finalidade possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 17 - A Direção da Escola Municipal é composta por: Diretor de Escola, Vice de Diretor, Coordenador Pedagógico e Professor da Família, sendo que a liderança da Unidade Escolar é exercida pelo Diretor de Escola.

§1.º Na ausência ou impedimentos legais do Diretor de Escola, Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico será o substituto imediato.

Seção II

Corpo Docente e Profissionais de Apoio

Art. 18. - O corpo docente das Escolas Municipais é constituído de professores pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal de Orlandia e por docentes afastados pelo estado na municipalização do ensino. Já os profissionais de apoio, bem como os demais servidores são pertencentes ao quadro próprio do Município de Orlandia e também os servidores afastados na municipalização do ensino.

Art. 19 – Nas unidades escolares de Ensino Fundamental, o professor coordenador de área atuará em conformidade com a legislação vigente.

Seção III

Conselhos de Classe

Art. 20 – Os Conselhos de Classe, integrados pelo Diretor, Vice – Diretor, Coordenador Pedagógico, Professor da Família e todos os professores que lecionam nas turmas de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Professores de Educação Especial têm as seguintes atribuições:

I. apreciar e avaliar o desempenho do aluno por meio :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- a. da análise dos instrumentos de avaliações;
 - e acompanhamento da aprendizagem utilizados no decorrer do trimestre/ ano letivo;
 - b. da análise das causas de ausências sistemáticas de estudantes;
 - c. da análise dos interesses, aptidões e habilidades dos estudantes;
- II- apreciar e avaliar a conduta da classe:
- a. por meio do desempenho da classe nos componentes curriculares;
 - b. propondo medidas que visem o melhor desempenho da classe.
- III. Estabelecer ações para o avanço das aprendizagens de todos os alunos por meio:
- a. da elaboração de um plano de recuperação paralela e contínua;
 - b. do planejamento de outras estratégias e metodologias que visem o melhor desempenho do aluno;
 - c. do em caminhamento a estudos de recuperação e reforço escolar durante o trimestre, dos alunos cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido.
- IV. decidir sobre a situação final do aluno:
- a. indicando a retenção ou promoção dos alunos submetidos a estudo de recuperação, cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao exigido e após a utilização de diferentes estratégias e metodologias para a recuperação das aprendizagens;
 - b. avaliando os pedidos de reconsideração de resultados relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis.
- § 1º. O Conselho de Classe reunir-se-à ordinariamente e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, por convocação do Diretor.
- § 2º. As decisões do Conselho de Classe serão lavradas em Ata, aprovadas e assinadas pelos presentes.
- § 3º. O Conselho de Classe deverá analisar os pedidos de Reconsideração de resultados e emitir Parecer Conclusivo conforme legislação vigente.

Seção IV

Grêmio estudantil:

Art. 21 – O Grêmio estudantil, composto por estudantes dos ciclos finais do ensino fundamental II, será o organismo de representação de suas aspirações, instrumento de aprimoramento e aprendizagem da cidadania, da convivência e da responsabilidade, conforme estabelecido na Lei nº 15.667, de 12 de janeiro de 2015, do estado de São Paulo.

Seção V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Associação de Pais e Mestres:

Art. 22 – A Associação de Pais e Mestres, instituição com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Seção VI Conselho Escolar

Art. 23 – O Conselho Escolar constitui-se em colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica representada pelos segmentos das comunidades escolar e local.

§ 1º O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

§ 2º Integram o Conselho Escolar um total de no mínimo 20 (vinte) a no máximo 40 (quarenta) membros.

§ 3º - A composição a que se refere o “caput” deste artigo será a seguinte:

I - 40% de docentes;

II - 5% de especialistas de educação (exceto o diretor da escola) ;

III - 25% de pais de alunos;

IV - 25% de alunos.

§ 4º São atribuições do Conselho Escolar:

I - Reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da escola ou por proposta de no mínimo, um terço de seus membros.

II - Deliberar sobre:

A. Diretrizes e metas da unidade escolar;

B. Alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;

C. Projetos de atendimento psicopedagógico e material do aluno;

D. Programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;

E. Criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;

F. Prioridades para a aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

G. A designação ou a dispensa do vice-diretor;

H. As penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar.

III - Elaborar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- A. O calendário escolar e os demais documentos competentes, mediante ato próprio, observando a legislação pertinente.
- B. Atas e registrar em livro próprio as decisões tomadas em reunião, com a devida clareza, objetiva e fidedigna.
- IV - Divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os atores envolvidos.
- V - Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face da diretrizes e metas estabelecidas

Seção VII

Do Corpo Discente

Art. 24 - O corpo discente será constituído por todas as crianças e os estudantes matriculados na Unidade Escolar, a quem são garantidos o livre acesso às informações necessárias ao seu processo educativo, voltado ao seu desenvolvimento integral, bem como ao exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Art. 25 - São direitos das crianças e dos estudantes:

- I - ser respeitado em sua individualidade por toda a comunidade escolar, livre de discriminação ou constrangimento de qualquer natureza;
- II - ter acesso ao conhecimento por meio de uma educação de qualidade, equitativa, integral e inclusiva;
- III - Ter conhecimento dos termos presentes no Regimento Educacional;
- IV- usufruir de ambiente que possibilite o aprendizado, asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- V- ter asseguradas condições de aprendizagem, devendo ser-lhes propiciada ampla assistência por parte do professor, sendo orientados em suas dificuldades e tendo acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;
- VI – participar de atividades complementares oferecidas pela unidade escolar, no decorrer do ano letivo, incluindo projetos de apoio escolar para a recuperação das aprendizagens, quando couber;
- VII - ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem;
- VIII – receber atendimento educacional especializado, nos casos de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- IX – receber atendimento educacional, se, por motivo de doença, necessitar ausentar-se por período prolongado;
- X - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- XI - ser ouvido em suas queixas ou reclamações quando sentir-se prejudicado;
- XII - participar das atividades de recuperação, adaptação pedagógica e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, em função de suas necessidades específicas;
- XIII - organizar-se com colegas para organização de campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pela Direção da Escola;
- XIV - fazer-se representar no Conselho de Escola;
- XV - requerer nova oportunidade de realizar a avaliação somativa trimestral, em caso de falta, por intermédio de seu responsável legal, se menor, até dois dias após a realização da data oficial, solicitando diretamente na secretaria da escola, mediante justificativa do impedimento legal ou por força maior, a critério da Direção da Escola.

Art. 26 - Os estudantes, além do que dispõe a legislação, terão o dever de:

- I - atender ao disposto no Regimento Educacional;
- II - respeitar os horários de entrada e saída.
- III - comparecer assiduamente, pontualmente e de forma participante na Escola;
- IV - cumprir com pontualidade as atividades que lhe forem propostas, empenhando-se no sucesso de sua execução e dos fins a que se destinam
- V - cumprir as normas de gestão e convivência, coletivamente estabelecidas na Escola, bem como as definidas pela gestão educacional da unidade escolar;
- VI - tratar com respeito toda a comunidade escolar, exigindo, para si, o mesmo tratamento;
- VII - cooperar para a boa conservação do prédio, instalações, mobiliário escolar e todo o material coletivo, contribuindo também para a manutenção de asseio de todas as dependências;
- VIII - não portar material que represente perigo para a saúde, integridade física e moral sua ou de outrem;
- IX - observar rigorosa proibidade na execução de quaisquer atividades escolares;
- X - submeter à aprovação da gestão educacional, a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos no âmbito da Escola;
- XI - justificar suas ausências;
- XII - usar o uniforme escolar durante as aulas e em eventos externos;
- XIII - portar material escolar condizente com as atividades escolares, em bom estado de conservação;
- XIV - realizar as tarefas e os trabalhos escolares, que lhe forem solicitados, com zelo e dedicação;
- XV - comparecer e participar das atividades de recuperação, reforço e compensação de ausências, sempre que convocado;
- XVI - respeitar a autoridade da gestão educacional, dos professores e demais funcionários da unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 27 - É vedado ao estudante:

- I - desobedecer às normas de convivência específicas, estabelecidas pela Unidade Escolar;
- II - deixar de cumprir os deveres dos estudantes, estabelecidos nos termos do Regimento Educacional
- III - entrar em classe ou dela sair, durante a aula, sem permissão do professor;
- IV- sair da Escola, durante o período das aulas, sem autorização da Direção, concedida mediante solicitação dos pais;
- V- fazer uso de equipamentos eletrônicos e aparelho celular em sala de aula, exceto para uso pedagógico, sob orientação do professor regente;
- VI - portar materiais, substâncias e objetos, de qualquer natureza, estranhos às atividades escolares;
- VII - prejudicar com atitudes, individuais ou coletivas, o andamento e/ou a normalidade das atividades escolares;
- VIII- causar danos ao patrimônio: público, dos colegas e dos profissionais da Escola;
- IX - promover atividades, encontros, competições esportivas, bem como campanhas, rifas ou arrecadações de qualquer natureza em nome da Escola, sem autorização da Direção;
- X - utilizar meios fraudulentos na realização de provas, tarefas ou atividades escolares;
- XI - utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- XII - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XIII - gravar áudios e/ou vídeos dentro do ambiente escolar, sem prévia autorização, e/ou publicizá-los.

Art. 28 - Os pais ou responsáveis pelas crianças e estudantes, como participantes do processo educativo, deverão:

- I - Acompanhar a vida escolar de seus filhos, por meio das atividades realizadas, do diálogo com as equipes docente e gestora, bem como do comparecimento às reuniões de pais e sempre que for convocado pela unidade escolar;
- II - Justificar as ausências do estudante;
- III - ter conhecimento da proposta pedagógica da escola e dos termos presentes neste Regimento;
- IV - Participar de atividades escolares a eles destinadas, inclusive o comparecimento ao reforço escolar, quando convocados;
- V - Manter atualizados os dados cadastrais e de saúde da criança e/ou do estudante;
- VI - Cumprir as normas estabelecidas pela unidade escolar sobre a entrada e saída das crianças/estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 29 – Para assegurar a qualidade do ensino, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, bem como a segurança de todos os envolvidos no processo educativo, em caso de não cumprimento dos deveres e das normas estabelecidas pela unidade escolar, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos estudantes, esgotadas as ações de mediação e diálogo entre os envolvidos, na seguinte ordem:

I - advertência verbal e repreensão verbal;

II - advertência, repreensão e comunicação de ocorrência, por escrito, aos pais/responsáveis;

III - suspensão das atividades da Escola por período de até 03 (três) dias, em casos extremos, assegurando ao estudante o acompanhamento e o desenvolvimento de atividades pedagógicas;

IV- encaminhamento ao Conselho Tutelar;

§ 1º. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-as aos pais ou responsáveis.

§ 2º. As sanções previstas deverão ser aplicadas pelo Diretor de Escola, que adotará a medida cabível a cada situação;

§ 3º. As medidas previstas não se aplicarão às crianças matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º. Aos estudantes do ensino fundamental, até o 3º ano, não caberão as sanções que envolvam suspensão.

§ 5º. Estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento somente terão sanções aplicadas se elas puderem ser compreendidas pelo estudante;

§ 6º Será garantido ao estudante ou ao seu responsável, se menor, o direito à ampla defesa do contraditório, com registro em ata.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios de Agrupamento de Crianças/Estudantes

Art. 30 - As classes serão organizadas de acordo com o ano escolar, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

Art. 31 - O número máximo de estudantes por classe obedecerá à legislação vigente.

Art. 32 - Para as aulas práticas, as classes poderão ser divididas em turmas, a fim de atender às peculiaridades de cada disciplina e aos recursos físicos da unidade escolar.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Do Atendimento Educacional Especializado – AEE

Art. 33 - As crianças/ estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação /altas habilidades serão integrados ao sistema de ensino da rede municipal e terão acesso ao atendimento educacional especializado nos termos previstos na Política Municipal de Educação Especial a serviço da Educação Inclusiva.

Art. 34 - Equipe multidisciplinar com abordagem clínica – psicopedagogas e fonoaudiólogas.

Art. 35 - Nos termos da Lei FEDERAL 13.935/2019, da Lei Municipal nº Lei Nº 4.386 de 10 de abril de 2024, bem como o Decreto Municipal nº 5.335 de 2024, é prevista as atividades necessárias para a efetivação da Política de Educação Especial, equipe de psicólogos e Assistentes Sociais.

CAPÍTULO VI

Do Processo de Avaliação

Art. 36 - A avaliação se constitui como parte do processo educativo, de forma contínua e processual, para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, possibilitando subsidiar o planejamento docente, com vistas à garantia das condições necessárias às aprendizagens e ao desenvolvimento de cada um.

§1º. Na Educação Infantil, o processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá se efetivar por meio da observação e da documentação pedagógica que demonstre o registro dos processos vivenciados no cotidiano dos bebês e das crianças, sem objetivo de classificá-las ou promovê-las;

§2º. No Ensino Fundamental, o processo de avaliação demonstrará ao estudante os avanços e necessidades na aprendizagem, bem como contribuirá ao professor o redimensionamento das ações com vistas ao alcance dos objetivos de aprendizagem.

Seção I

Das Avaliações Internas

Art. 37 - A avaliação se constitui como parte do processo educativo, de forma contínua e processual, para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, possibilitando subsidiar o planejamento, com vistas à garantia das condições necessárias às aprendizagens e ao desenvolvimento de cada um.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

A avaliação da aprendizagem será um processo contínuo, englobando todas as experiências curriculares desenvolvidas pela criança/estudante em seu processo de aprendizagem, constituindo um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Parágrafo único. Serão consideradas experiências curriculares todas as atividades pedagógicas desenvolvidas pelas crianças/estudantes de forma individual ou em grupo.

Art. 38 - No Ensino Fundamental e no EJA, os resultados da aprendizagem serão aferidos por meio de avaliação sistemática e contínua dos trabalhos, pesquisas, experiências, exercícios, leituras, provas e outros instrumentos propostos pelo professor e/ou unidade escolar.

Art. 39 – O processo de avaliação deverá refletir sobre o desempenho dos estudantes nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e os resultados obtidos durante o período letivo.

Art. 40 - Os resultados da avaliação serão sistematicamente registrados pelo professor, analisados com o estudante e enviados aos pais ou responsáveis por meio de boletins ou relatórios.

Art. 41 - A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Parágrafo Único. Não haverá exames Finais.

Art. 42 - São objetivos da avaliação:

- I – diagnosticar situações de aprendizagem e desenvolvimento de crianças/estudantes para direcionar o planejamento docente;
- II – verificar os avanços e as dificuldades dos estudantes no processo de construção do conhecimento;
- III – fornecer subsídios às equipes docentes e gestora para a reflexão acerca do redimensionamento necessário ao planejamento realizado, repensando novas estratégias didáticas quando necessário;
- IV – possibilitar que estudante e pais/responsáveis acompanhem o processo de aprendizagem e desenvolvimento
- V – orientar a tomada de decisão quanto à promoção dos estudantes, quando couber;

Parágrafo único. Aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o processo de avaliação deverá considerar os diferentes tempos e estilos de aprendizagem e desenvolvimento, garantindo, a esses estudantes, as devidas acessibilidades ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

currículo por meio da eliminação de barreiras e, garantindo a efetiva participação no processo de avaliação.

Art. 43 - O sistema de avaliação compreenderá os critérios de:

- I - aproveitamento escolar;
- II - frequência.

Seção II

Das avaliações do Ensino Fundamental

Art. 44 - O resultado das avaliações será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos, cabendo ao sistema de gestão educacional fazer o arredondamento.

§ 1.º As avaliações serão bimestrais e a média mínima de 6,0 (seis) para promoção em cada componente curricular.

§ 2.º Em cada componente curricular, a média final será obtida por meio do cálculo de média ponderada, considerando as médias bimestrais.

§ 3.º Nos 1º e 2º anos, os resultados do processo de avaliação serão apresentados em forma de relatório descritivo dos aspectos cognitivos, sociais e motores, **individualmente**, a partir dos conteúdos trabalhados no bimestre.

Seção III

Das avaliações na Educação de Jovens e Adultos

Art. 45 - Para a Educação de Jovens e Adultos o resultado das avaliações será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos, cabendo ao sistema de gestão escolar fazer o arredondamento.

§ 1.º. As avaliações serão bimestrais e a média mínima de 5,0 (cinco) para promoção em cada componente curricular, para as turmas do Ensino Fundamental I desta modalidade.

§ 2.º A média final em cada componente será obtida pela média aritmética entre os dois bimestres.

Art. 46 – O processo de avaliação interna será composto por:

- I - 1 (uma) avaliação somativa (ao final do bimestre);
- II - Avaliação da aprendizagem com uso de instrumentos diversificados (processual)

§ 1.º Os instrumentos para a Avaliação da Aprendizagem (processual) de que trata o inciso II, podem ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- A. Atividades individuais ou em grupo;
- B. Seminários e outras apresentações;
- C. Pesquisas e relatórios;
- D. Produções em diferentes linguagens;
- E. Diferentes registros;
- F. Rubrica;
- G. Entre outros.

§ 2.º Instrumentos de avaliação, como testes, provas e similares deverão ser considerados como Avaliação somativa, conforme inciso I.

§ 3.º A média bimestral será calculada por média aritmética entre a nota da Avaliação somativa e a média das avaliações da aprendizagem aplicadas.

CAPÍTULO VII

Da Frequência, da Promoção e da Retenção

Art. 47 - A promoção do estudante envolve:

I - aproveitamento escolar em cada componente curricular, conforme critérios estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino;

II - Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

Parágrafo único. Aos estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, será considerado apenas o inciso II para fins de promoção.

Art. 48 - Será submetido à análise do Conselho de Classe/Ano, para promoção ou retenção, o estudante que não atingir a média mínima exigida para promoção.

Parágrafo único. A decisão acerca da retenção do estudante será a última estratégia adotada e somente deverá ocorrer em situações nas quais foi garantida a oferta de diferentes possibilidades didáticas e metodológicas, com a devida documentação pedagógica que demonstre as defasagens de aprendizagem do estudante.

Art. 49 - A Unidade Escolar realizará o controle sistemático da frequência dos estudantes por meio de Diário de Classe em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º Bimestralmente, serão organizadas ações para que os estudantes compensem as ausências que ultrapassarem o limite de 25% do total das aulas dadas ao longo de cada trimestre letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2.º As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do componente curricular, com a finalidade de recuperar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular.

§ 3.º A Unidade Escolar acompanhará a frequência dos estudantes, quinzenalmente, para adotar as medidas necessárias à garantia da permanência do estudante na escola.

Art. 50 - Em caso de estudante transferido no decorrer do ano letivo, poder-se-á realizar aproveitamento de estudo a critério do Conselho de Classe.

Parágrafo Único. Considerar-se-á, para fins de registros de notas, apenas os resultados obtidos pelo estudante após seu ingresso na Unidade Escolar e a média final de cada componente curricular serão calculados com base nos trimestres cursados na escola.

CAPÍTULO VIII

Da Classificação e Reclassificação

Art. 51 - A classificação ocorre em qualquer ano/série ou etapa, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, 9º ano final do ensino fundamental e EJA.

I - por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior, na própria Escola;

II - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

III - mediante avaliação feita, pela Escola, para estudantes sem comprovação de estudos anteriores, observada a idade, outras exigências específicas do curso, legislação vigente e os seguintes critérios:

a) a admissão do estudante deverá ser requerida no início do ano letivo e, só excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em qualquer época do ano;

b) o responsável pelo estudante deverá indicar o ano em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;

c) serão realizadas avaliações escritas sobre as matérias da base nacional comum, com conteúdo do ano imediatamente anterior ao pretendido e uma redação em língua portuguesa, com instrumentos explicitados na proposta pedagógica da escola;

d) o estudante será avaliado por uma comissão de no mínimo três professores ou especialistas, indicados pela Direção da Escola, para verificar o grau de desenvolvimento e competência do candidato para cursar o ano pretendido;

e) o resultado da avaliação será analisado pelo Conselho de Classe/Ano, que indicará o ano em que o estudante deverá ser classificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

f) o parecer conclusivo será registrado em livro específico, devidamente assinado pela Secretária, comissão dos professores ou especialistas e homologado pelo Diretor da Escola com cópia anexada ao prontuário do estudante.

Art. 52 - A Escola poderá reclassificar estudantes da própria escola ou transferidos de outros estabelecimentos situados no país e no exterior, em ano mais avançado do Ensino Fundamental.

§1º. Para o estudante da própria Escola, a reclassificação ocorrerá até o final do 1º mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do ano letivo.

§2º. A reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento de estudos do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competência nos componentes da base nacional comum e uma redação escrita em língua portuguesa;

§3º. O processo de reclassificação dar-se-á da seguinte forma:

I - solicitação do próprio estudante, se maior, ou seu responsável;

II - proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica.

§4º. A avaliação da competência deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após solicitação do interessado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento Escolar.

§5º. O estudante será avaliado por uma comissão de no mínimo três professores ou especialistas, indicados pela Direção da Escola, para verificar o grau de desenvolvimento e competência do candidato para cursar o ano pretendido.

§6º. O resultado da avaliação, após analisado, terá o parecer conclusivo registrado em livro específico, devidamente assinado pela Secretária, comissão dos professores ou especialistas e apreciado pelo Conselho de Classe/Ano, que emitirá parecer conclusivo, com cópia anexada ao prontuário do aluno.

CAPÍTULO IX

Do Processo de Recuperação

Art. 53 – O processo de recuperação, integrado ao processo regular da aprendizagem, tem por objetivo primordial oportunizar ao estudante a recuperação dos objetivos de aprendizagem previstos e não alcançados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 54 - Os estudos de recuperação serão realizados regularmente, no decorrer dos períodos letivos, por meio de atividades escolares suplementares, orientadas pelo professor da classe, com programação estabelecida pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. A Unidade Escolar desenvolverá estratégias para a recuperação das notas das avaliações, processual e somativa, que reflitam o processo de recuperação das aprendizagens dos estudantes.

Art. 55 - As atividades de recuperação serão oferecidas da seguinte forma:

I- contínua, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares, por meio de estratégias diferenciadas, que possibilitem ao estudante superar as dificuldades de aprendizagem;

II- paralela, ao longo do ano letivo e em horário diverso das aulas regulares, sob a forma de projetos de apoio escolar e recuperação da aprendizagem.

Art. 56 - Os estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ou aproveitamento insuficiente poderão participar dos estudos de recuperação intensiva para superação das dificuldades de aprendizagem, em horário diverso das aulas regulares.

CAPÍTULO X

Dos Certificados e Diplomas

Art. 57 - A Unidade Escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão, ou certificados de conclusão de curso, diplomas de cursos técnicos e outros documentos, quando for o caso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 58 - Aos estudantes concluintes do curso serão expedidos históricos escolares com certificado de conclusão.

CAPÍTULO XI

DO PROJETO POLÍTICO – PEDAGÓGICO

Art. 59 - As unidades escolares elaborarão o projeto político-pedagógico, com duração de 4 (quatro) anos que será revisto e atualizado anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 60 - O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino

Art. 61 – O projeto político-pedagógico deverá conter:

I - a proposta curricular, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;

II - a organização dos ciclos e séries/anos, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental;

III – o programa de formação continuada dos professores;

IV – as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único: O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 62 - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautado em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

Art. 63 - O projeto político-pedagógico será submetido a aprovação do Conselho de Escola e à homologação do órgão encarregado pela supervisão de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 64 - Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

- I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;
- II - quadro curricular por curso e ano;
- III - organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;
- IV - calendário escolar e demais eventos da escola;
- V - horário de trabalho e escala de férias dos servidores;
- VI - plano de aplicação de recursos financeiros no caso de previsão do recebimento de verbas;
- VII - projetos especiais.

CAPÍTULO XII

Do Plano Escolar

Art. 65 - O Plano Escolar será elaborado anualmente pela equipe escolar e deverá programar e orientar as atividades previstas para todos os cursos mantidos pela unidade escolar.

Art. 66 - A coordenação do Plano Escolar é de competência do Diretor da escola, em conjunto com o Coordenador Pedagógico e com a participação de todos os membros da equipe escolar.

TÍTULO II

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

Art. 67 - O Calendário Escolar será elaborado anualmente, conforme aprovação e ato próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, para posterior anexação ao Plano Escolar.

Art. 68 - Consideram-se como efetivo trabalho escolar, os dias em que, com a presença dos estudantes e sob a orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares, bem como as Comemorações Cívicas e demais atividades da Escola que contam com a participação do corpo docente e discente desde que previstas no Calendário Escolar.

Art. 69 - A duração em horas, fixadas para o ano letivo para os estudantes dos cursos mantidos, serão computadas conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 70 - Não serão encerrados os trabalhos escolares das classes que não tenham cumprido os mínimos estabelecidos em termos de dias letivos e carga horária prevista.

CAPÍTULO II

Da Matrícula e da Transferência

Art. 71 - A matrícula na Escola é efetuada observada as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, encaminhados pela Secretaria da Educação, com base apenas na idade;
- II - Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - Nos demais anos, mediante a comprovação da escolaridade anterior;
- IV - Por inscrição, para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos, com critérios explicitados em edital da Secretaria da Educação.

Art. 72 - Em todos os segmentos, a matrícula ou a sua renovação deverá ser requerida ao Diretor da Escola, pelos pais ou responsáveis, ou pelo próprio estudante, se maior.

§ 1.º Constará do requerimento a que se refere este artigo, a anuência ao presente Regimento Escolar aprovado, do qual manterá a Escola cópia à disposição dos pais e estudantes.

§ 2.º No ato da matrícula para o 1º ano do Ensino Fundamental, o candidato deverá:

- I - ter a idade exigida pela legislação vigente;
- II - apresentar certidão de nascimento ou cédula de identidade;
- III - apresentar documentação exigida pela legislação vigente;
- IV - comprovar, preferencialmente, ser morador do município de Orlandia.

§ 3.º Para a matrícula nos demais anos, o candidato deverá:

- I - ter sido comprovadamente promovido ou retido no ano anterior;
- II - apresentar certidão de nascimento ou cédula de identidade;
- III - apresentar documentação exigida pela legislação vigente.

§ 4.º A matrícula será renovada anualmente nos cursos regulares e, semestralmente, na Educação de Jovens e Adultos, em período previsto pela Unidade Escolar.

§ 5.º As matrículas por transferência serão efetuadas durante todo o ano letivo, havendo disponibilidade de vagas, de acordo com o estabelecido neste Regimento Escolar e legislação em vigor e, no caso de estudante menor de idade, deverá ser requerida pelo pai ou responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 6.º Na matrícula de estudantes estrangeiros, será observada a legislação pertinente e, em especial, o disposto nos artigos que tratam da classificação e reclassificação.

§ 7.º Na ausência de comprovante de escolaridade anterior, a matrícula será feita mediante o resultado de avaliação de competência aplicada pela Escola, que definirá o grau de desenvolvimento do candidato, conforme critérios estabelecidos na Proposta Pedagógica, bem como na legislação vigente.

§ 8.º No ato da matrícula, será dada ciência inequívoca aos pais/responsáveis legais do direito ao pedido de Reconsideração e Recurso dos resultados finais, atendendo-se ao cumprimento dos prazos previstos pela legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da Adaptação

Art. 73 - Os estudantes recebidos por transferência serão submetidos a processo de Adaptação, no caso de diversidade entre os componentes curriculares e ou conteúdos programáticos de disciplina, áreas de estudo ou atividades das escolas de origem, obedecida a legislação em vigor.

Parágrafo Único. O processo de adaptação obedecerá à programação elaborada pelo professor do componente curricular e será desenvolvido paralelamente às atividades regulares do ano em que o estudante esteja matriculado, mediante planos especiais constituídos de estudo dirigido, exercícios, trabalhos escritos, pesquisas e outras atividades e sujeitos à avaliação de aproveitamento prevista para os estudantes regulares do mesmo ano.

Art. 74 - Mediante parecer fundamentado da Comissão de Professores, a Escola poderá dispensar o processo de adaptação do estudante transferido para componentes curriculares de idêntico valor formativo, conforme o que dispuser o Plano Escolar, havendo aproveitamento de disciplinas já estudadas na Escola de origem.

Art. 75 - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e, do currículo da escola de origem não constarem componentes curriculares previstos para o ano/série da Escola de destino:

- I - o professor do componente curricular faltante cuidará para que o estudante, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;
- II - a avaliação de aproveitamento será realizada em função do período realmente cursado na unidade;
- III - o cômputo de frequência será realizado sobre o total das aulas ministradas, a partir da matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 76 - Os resultados obtidos através dos diferentes procedimentos de adaptação constarão dos registros da Escola e do prontuário do estudante.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 77 - Encerrado o ano letivo, os Diários de Classe em papel, devidamente encerrados e vistados pela Coordenação e a Direção, deverão ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

Art. 78 - Os documentos da Escola, quaisquer que sejam, são de uso exclusivo desta e das autoridades do ensino, não podendo ser retirados, manuseados ou copiados sem prévio deferimento do Diretor da Escola em requerimento do interessado nos casos que a legislação dispuser.

Art. 79 - A Escola manterá à disposição para consulta dos pais/responsáveis e estudantes, cópia deste Regimento.

Art. 80 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 81 - Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente, mediante ato próprio expedido pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 82 - O não cumprimento das determinações deste Regimento Escolar acarretará sanções de acordo com a legislação vigente.

Art. 83 - O Regimento Escolar entrará em vigor, após a publicação do Decreto instituidor, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia-SP, 25 de outubro de 2024.


ZILDA DAS DORES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 122/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS NA VIATURA DURANTE DESLOCAMENTO PARA O ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS NO PERÍODO NOTURNO. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: VOTOTECH VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA (30257407000160) com o lote 1 no valor de R\$ 10.725,00 (dez mil e setecentos e vinte e cinco reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/10/2024. Orândia, 25 de Outubro (10) de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 132/2024 cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**. O período de envio das propostas será a partir de 30/10/2024 até 12/11/2024 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 12/11/2024 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 30/10/2024. Orândia, SP, 25 de Outubro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 126/2024 cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK UP CABINE DUPLA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CORPO DE BOMBEIROS DE ORLÂNDIA**. O período de envio das propostas será a partir de 30/10/2024 até 13/11/2024 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 13/11/2024 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 30/10/2024. Orândia, SP, 25 de Outubro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 136/2024 cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO PARA PICK UP (FOGO EM MATO) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CORPO DE BOMBEIROS DE ORLÂNDIA**. O período de envio das propostas será a partir de 30/10/2024 até 14/11/2024 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 14/11/2024 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à

disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 30/10/2024. Orândia, SP, 25 de Outubro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR. Prefeito Municipal.

Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 116/2024:

CONTRATADA: RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP.

VALOR: R\$ 599,40

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 02/10/2024.

Orândia, 25, de Outubro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 116/2024:

CONTRATADA: PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP.

VALOR: R\$ 250.974,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 02/10/2024.

Orândia, 25, de Outubro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2022

CONTRATADA: SL BUSCARIOLLO BARRETOS ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO INCÊNDIO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Prorroga-se o prazo de vigência contratual, com termo inicial em 21.10.2024 e termo final em 19.02.2025;

Reajustar os valores unitários e globais vigentes, em 24,9583% (vinte e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) mediante aplicação de índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período anual, a incidir a partir de 21 de Outubro (10) de 2024, com fundamento no artigo 65, II, "d" e §8.º da Lei nº. 8.666/93.

VALOR: R\$ 590.249,73

PRAZO: até 19.02.2025, contados a partir de

21.10.2024

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2024

Orlândia, 25 de Outubro de 2024. SERGIO AUGUSTO
BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

.....

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de OrLândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 22, nº 22-A, Jardim Teixeira**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de OrLândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Atílio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Vitor Fávoro Tonetto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de OrLândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005